REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

Datado de 28 de dezembro de 2020.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 1
2. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO 35
3. DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 36
4. ADMINISTRAÇÃO 37
I. Administrador 37
II. Atribuições do Administrador 37
III. Vedações Aplicáveis ao Administrador 40
IV. Substituição do Administrador 42
V. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários 42
5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 43
6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 44
I. Custodiante 44
II. Gestora 45
III. Agentes de Cobrança 46
IV. Consultor Especializado 47
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 47
8. DIREITOS CREDITÓRIOS 49
I. Originação e aquisição dos Direitos Creditórios 49
II. Revolvência e aquisição de Novos Direitos Creditórios Agro 50
III. Cedentes 55
IV. Tomadores e CPR-F Tomadores 55
V. Aquisição de Direitos Creditórios Agro 56
VI. Opção de Venda 58
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 60
I. Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Condição de Aquisição de Direitos Creditórios Emissores Autorizados 60
II. Condições de Aquisição CPR-F Tomadores 64
10. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 65
I. Características das Cotas 65
II. Classe das Cotas 66
III. Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo 69

IV. Limitação de Responsabilidade, Direito a Voto dos Cotistas e Colocação das Cotas e Novas Emissões. 70
V. Subscrição e Integralização das Cotas. 71
VI. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas 73
VII. Amortização Extraordinária por Desenquadramento e Amortização Extraordinária Sequencial 74
11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 75
12. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO 78
13. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE INADIMPLEMENTO 79
I. Reserva de Liquidez. 80
II. Índices de Inadimplemento 80
14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 80
I. Eventos de Avaliação 81
II. Eventos Liquidação Antecipada 84
15. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS 86
16. ENCARGOS 86
17. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS 88
I. Assembleia Geral 88
18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO 92
19. FATORES DE RISCO 92
I. Riscos de Mercado 92
II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios 95
III. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios 99
IV. Riscos Relativos aos Cedentes 100
V. Riscos de Liquidez 104
VI. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo 105
VII. Riscos Específicos 108
20. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 109
21. DISPOSIÇÕES FINAIS 110
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I 111
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I 114
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

..... 117
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I 119
ANEXO V – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA 121
ANEXO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS..... 127
ANEXO VII – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS 129
ANEXO VIII – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I 131

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I** doravante denominado "Fundo", é disciplinado pela Instrução nº 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste item 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
"Administrador"	**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.091, de 24 de junho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.063.256/0001-27 ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa qualquer agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar pela

	CVM, contratada para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino I.
"Agente de Cobrança Extrajudicial"	**AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1589, Torre Capitolium – 14º Andar – Sala 1401, Barra Funda, CEP 01.136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-1, responsável pela cobrança proativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
"Agente de Formalização e Cobrança Judicial"	**LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº1500, 16º andar, Torre Nova York, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela **(i)** cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro; **(ii)** formalização: **(a)** das CPR-F Cedentes, em conjunto com os respectivos Contratos de Compra e Venda Futura e Cessões de Créditos **(b)** das CPR-F Tomadores, em conjunto com os respectivos Contratos de Compra e Venda Futura e Cessões de Créditos; **(c)** dos Contratos de Cessão e correspondentes Termos de Cessão; **(d)** das Duplicatas com aceite ou devidamente acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega; **(e)** das Notas Fiscais em conjunto com o respectivo Comprovante de Entrega, ou em conjunto com o Termo de Recebimento de Mercadorias e Notificação; **(f)** dos Documentos Comprobatórios Agro; **(g)** dos Documentos Adicionais; e **(h)** quaisquer outros documentos

	eventualmente necessários para correta formalização dos itens anteriores; e **(iii)** emissão do Parecer Jurídico.
"Agentes de Cobrança"	Significa o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, quando considerados em conjunto.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direito Creditórios.
"Amortização Extraordinária por Desenquadramento"	Significa a amortização extraordinária das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento até o final do Prazo Para Reenquadramento da Carteira.
"Amortização Programada"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(i)** ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, bem como **(ii)** após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos da Seção 10, Capítulo VI deste Regulamento, conforme definido no respectivo Suplemento.
"Amortização Extraordinária Sequencial"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador: **(i)** após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração; e **(ii)** na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.
"ANBIMA"	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas.
"Ativos do Fundo" ou "Carteira"	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros (conforme aplicável).
"Ativos Financeiros"	Significam: **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou **(iii)** operações compromissadas das Instituições Autorizadas.
"Auditor da Base de Dados"	Significa a empresa de auditoria, contratada pelo Fundo, para elaboração de relatórios analíticos referentes à base de dados de todas vendas a prazo realizadas pelos Cedentes, a serem disponibilizados à Gestora.
"B3"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedentes"	Significam as sociedades, identificadas nos

	respectivos Contratos de Cessão, que cedem, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios Adquiridos Agro listados nos respectivos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão, conforme aplicável, devidamente aprovadas nas Condições de Enquadramento Cedentes.
"CERC"	**CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.399.607/0001-91.
"Cessão de Créditos"	Significa o instrumento por meio do qual será transferida a titularidade do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura ao Fundo, formalizando a transferência por meio de qualquer instrumento jurídico válido perante a respectiva Trading, conforme validado pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial.
"Chaves de Acesso Eletrônico"	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do respectivo Cedente.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de

	2015, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada: **(i)** das Cotas Subordinadas Júnior, que serão subscritas e integralizadas pelos Cedentes; ou **(ii)** das Cotas Subordinadas Mezanino II, sem realização de esforço de venda por instituição integrante do sistema de distribuição, as quais deverão observar a proporção de Cotas.
"Compensação"	Significa a hipótese de não pagamento, total ou parcial, da Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores aos respectivos Cotistas, caso estes não realizem o pagamento do Preço de Exercício de Opção de Venda nos termos do subitem (i) do item 8.14 deste Regulamento.
"Comprovantes de Entrega"	Significam os comprovantes de entrega de mercadorias aos Devedores cujos Direitos Creditórios Agro sejam representados por Notas Fiscais e Duplicatas, que podem corresponder aos canhotos das Notas Fiscais, em sua versão original, devidamente assinado pelos Devedores ou por seus representantes, conforme o caso, sendo que quando assinado por representante legal, deverá ser entregue acompanhado de instrumento de procuração que comprove os poderes outorgados para tal representação, conforme verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial.
"Condição de Aquisição de Direitos Creditórios Emissores Autorizados"	Significa a condição descrita na Cláusula 9.4 deste Regulamento, a ser verificada pela Gestora, que, em conjunto com os respectivos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante, serão necessárias para aquisição de Direitos Creditórios Emissores

	Autorizados pelo Fundo.
"Condição de Ajuste do Preço de Aquisição"	Significa o desconto do Preço de Aquisição, quando do pagamento deste ao respectivo Cedente, calculado na forma prevista nos respectivos Contratos de Cessão.
"Condições para Revolvência"	Significam as condições que os Novos Direitos Creditórios Agro deverão atender na data de suas respectivas aquisições, nos termos do item 8.6.1 deste Regulamento.
"Condições de Aquisição CPR-F Tomadores"	Significam as condições para aquisição: **(i)** declaradas pelos Tomadores no âmbito das CPR-F Tomadores; e **(ii)** a serem verificadas e validadas, pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 9.5 deste Regulamento.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão: **(i)** declaradas pelos Cedentes no âmbito dos Contratos de Cessão; e **(ii)** a serem verificadas e validadas, pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 9.3 deste Regulamento.
"Condições de Enquadramento Cedentes"	Significam as condições que determinadas sociedades devem ter, para que sejam consideradas Cedentes, a serem verificados pela Gestora, nos termos do item 8.7 deste Regulamento.
"Condições de Enquadramento Tomadores"	Significam as condições que determinados produtores rurais devem ter, para que sejam considerados Tomadores, a serem verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, nos termos do item 8.8 deste

Regulamento.

"Condições para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: **(i)** Deliberação, pela maioria dos presentes em Assembleia Geral, sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora e convocação pelo Administrador; **(ii)** Formalização do respectivo Suplemento correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos; **(iii)** Não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme verificado pelo Administrador: **(*1*)** não sanado; e/ou **(*2*)** em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; **(iv)** Prevalência do regime de amortização *pro rata*; **(v)** Cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; e **(vi)** Considerada *pro rata* a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s), inexista

	Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente, mantida pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A. ou Banco Itaú Unibanco S.A na qual serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos Agro. O Administrador compromete-se a notificar os Cedentes e os Tomadores, com 60 (sessenta) dias de antecedência, caso outra Conta do Fundo seja aberta.
"Contratos de Cessão"	Significa cada "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrados ou a serem celebrados entre cada Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante, da Gestora e dos Agentes de Cobrança.
"Contratos de Compra e Venda Futura"	Significa cada contrato de compra e venda futura de produtos agrícolas, a ser celebrado entre o Cedente ou o Tomador e qualquer Trading, e apresentados em conjunto com as respectivas, CPR-F Cedentes e/ou CPR-F Tomadores, conforme o caso, e Cessões de Crédito.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, os Agentes de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais: **(i)** o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará

	os serviços de cobrança proativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro; e **(ii)** o Agente de Formalização e Cobrança Judicial prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e dos Documentos Comprobatórios Agro, se aplicável e, cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Gestão"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Gestora presta os serviços de gestão de carteira.
"Contratos de Opção de Compra DI"	Significa os instrumentos derivativos contratados pelo Fundo para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimento em Derivativos.
"Controle"	Tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, que poderá ser contratada no âmbito de Oferta Restrita, a qual será responsável pela distribuição pública, com esforços restritos, de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino I na qualidade de

	intermediário líder.
"Cotas"	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas da classe sênior de emissão do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as cotas da classe subordinada júnior de emissão do Fundo, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Mezanino I"	Significam as cotas da classe subordinada mezanino de emissão o Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, pagamento de Remuneração e Resgate.

"Cotas Subordinadas Mezanino II"	Significam as cotas da classe subordinada mezanino de emissão o Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para fins de Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotistas"	Significam os titulares de Cotas.
"CPR-F Cedente**"**	Significa cada Cédula de Produto Rural, com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei 8.929, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Cedentes, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, em conjunto com: **(i)** os respectivos Contratos de Compra e Venda Futura; e **(ii)** as respectivas Cessões de Crédito. A CPR-F Cedente deverá contar com garantia real de penhor de produtos agrícolas em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia durante toda a sua vigência. O Somatório de todas as CPR-F Cedente por Cedente deverá representar no máximo 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.
"CPR-F Tomador"	Significa cada Cédula de Produto Rural, com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei 8.929, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, emitida na forma física e diretamente em benefício do Fundo por um Tomador, apresentada em conjunto com: **(i)** os respectivos Contratos de Compra e Venda Futura; e **(ii)** as respectivas Cessões de Crédito.

	A CPR-F Tomador deverá contar com garantia real de penhor de produtos agrícolas em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia durante toda a sua vigência. O Somatório de todas as CPR-F Tomadores deverá representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e respeitar a concentração de até 2% (dois por cento) por Tomador
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, nos termos do item 9.1 deste Regulamento.
"Custodiante", "Escriturador" ou "Registrador"	**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.751.794/0001-13, responsável pela custódia dos Ativos do Fundo, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante, conforme o caso, contratação de terceiro, conforme permitido pela Instrução CVM 356.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
"Data de Aniversário"	Significa cada data na qual o Fundo deverá realizar o pagamento da Remuneração e/ou Amortização Programada aos Cotistas Seniores e, se houver recursos, e, observada a Ordem de Alocação de Recursos, aos Cotistas Subordinados Mezanino I, apurada: **(i)** no 10º Dia Útil do mês de junho, contado a partir do

	ano de 2021; e **(ii)** 10º Dia Útil do mês de novembro, contado a partir do ano de 2021.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo **(i)** formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, por meio: **(a)** da celebração: **(1)** da respectiva CPR-F Tomador; **(2)** do respectivo Contrato de Cessão; ou **(3)** do respectivo Termo de Cessão, conforme o caso; e **(b)** realize o pagamento do Preço de Aquisição, observado o disposto nos Contratos de Cessão e nas CPR-F Tomadores; e **(ii)** formalize a aquisição dos Direitos Creditórios Emissores Autorizados nos termos do item 8.1.1 deste Regulamento.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de: **(i)** Remuneração; e **(ii)** Amortização Extraordinária por Desenquadramento ou Amortização Extraordinária Sequencial, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Caso o regime de amortização seja a Amortização Programada, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.

"Data de Resgate Esperada"	Significa o 180º dia anterior à Data de Resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, observado que, se tal data não for um Dia Útil, a data a ser considerada será a do Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Inadimplemento"	Significa a data em que se configurar o inadimplemento de qualquer dos Devedores perante o Fundo, com relação ao respectivo Direito Creditório Adquirido e não pago.
"Despesas"	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Seção 16 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
"Devedores"	Significam: **(i)** para os Direitos Creditórios Agro, os devedores, clientes dos Cedentes, pessoas físicas e/ou jurídicas, que realizaram a compra de produtos ou insumos agrícolas, produzidos e/ou revendidos pelos Cedentes, produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** para os Direitos Creditórios Emissores Autorizados, os Emissores Autorizados que tenham emitido os instrumentos de dívida que originaram os Direitos Creditórios Emissores Autorizados e sejam devedores destes; e **(iii)** para os Direitos Creditórios Agro representados por CPR-F Tomadores, os Tomadores.
"Dia Útil"	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios Emissores Autorizados,

	quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos Agro e os Direitos Creditórios Adquiridos Emissores Autorizados quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos Agro"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos Emissores Autorizados"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Emissores Autorizados adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Agro"	Significam os direitos de crédito oriundos da: **(i)** venda de produtos e insumos agrícolas a prazo por cada Cedente a seus respectivos Devedores; e/ou **(ii)** da comercialização de produtos e insumos agrícolas a prazo pelos Tomadores, **(a)** evidenciados pelos Documentos Comprobatórios Agro; **(b)** com todos os valores devidos a título de contraprestação destes títulos, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores; e **(c)** todos e quaisquer direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pela Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e nas CPR-F Tomadores, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Agro, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Contrato de Cessão, na CPR-F Tomadores e no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso.

"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis Emissores Autorizados, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Elegíveis Agro"	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Condições de Aquisição, estabelecidos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Elegíveis Emissores Autorizados"	Significam os Créditos Emissores Autorizados que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição de Direitos Creditórios Emissores Autorizados, estabelecidos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios Emissores Autorizados"	Significam os direitos creditórios representativos de instrumentos de dívida ou coobrigação de emissão dos Emissores Autorizados, desde que não contenham cláusula de subordinação.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e Direitos Creditórios Inadimplidos Emissores Autorizados.
"Direitos Creditórios Inadimplidos Agro"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Agro vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor: **(i)** na Data de Inadimplemento, ou seja, caso não tenha havido Renegociação; ou **(ii)** na nova data de vencimento, caso tenha havido Renegociação.
"Direitos Creditórios Inadimplidos Emissores Autorizados"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Emissores Autorizados vencidos e não pagos pelo Devedor.

"Documentos Adicionais"	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, incluindo, mas não se limitando aos seguintes: **(i)** Comprovantes de Entrega; e **(ii)** as Notificações de Cessão.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios Emissores Autorizados, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios Agro"	Significam: **(i)** as Duplicatas; **(ii)** as CPR-F Cedentes; **(iii)** as CPR-F Tomadores; **(iv)** os Contratos de Compra e Venda Futura; e **(v)** Termo de Recebimento de Mercadorias devidamente acompanhado das Notas Fiscais; e **(vi)** Notas Fiscais.
"Documentos Comprobatórios Emissores Autorizados"	Significam os extratos de posição da B3 referentes aos Direitos Creditórios Emissores Autorizados adquiridos.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas representativas dos Direitos Creditórios Agro, sacadas e assinadas eletronicamente ou fisicamente pelo respectivo Cedente, contra os Devedores, com aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas notas fiscais emitidas a partir do fornecimento de insumos e produtos agropecuários aos respectivos Devedores.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

"Emissores Autorizados"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujos Direitos Creditórios Emissores Autorizados também tenham, classificação de risco igual ou superior a "AA(bra)", ou equivalente na escala local.
"Empresa de Auditoria"	Significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais conta do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos descritos no item 14.1 do presente Regulamento.
"Eventos de Aceleração"	Significam os eventos descritos no item 12.2 deste Regulamento.
"Eventos de Desaceleração"	Significam os eventos descritos no item 12.3 deste Regulamento.
"Eventos de Interrupção de Revolvência"	Significam os eventos descritos no item 8.6.2 deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos descritos no item 14.6 deste Regulamento.
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I.**
"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora" ou "Consultor Especializado"	**OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**,

	sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 10.199, de 02 de janeiro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.334.074/0001-18.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Serão considerados do mesmo Grupo Econômico os que tenham a mesma raiz do CNPJ/ME. Os Grupos Econômicos serão informados ao Custodiante e à Gestora.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Inadimplemento"	Significa o índice de inadimplemento correspondente a 15% (quinze por cento), a ser verificado pelo Administrador mensalmente.
"Índice de Renegociação"	Significa a divisão do valor, em Reais (R$), como numerador, dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro elegíveis a renegociação, pelo Fundo, pelo valor, em Reais (R$), como denominador, do Patrimônio Líquido, observadas as seguintes regras ("Renegociação"): **(i)** A renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro deverá ocorrer em até 45

(quarenta e cinco) dias depois de sua data de vencimento original ("Data-Limite de Renegociação");

(ii) Até a Data-Limite de Renegociação, os Direitos Creditórios Adquiridos Agro não serão considerados inadimplidos, exceto para cálculo do Índice de Inadimplemento;

(iii) Para fins do cálculo do Índice de Renegociação, deverão ser considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos Agro cujo novo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 15 (quinze) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Cedido não tenha sido objeto de renegociação) e inferior à data de vencimento da Cota Sênior, conforme indicada no respectivo Suplemento

(iv) A divisão aqui prevista será: **(a)** primeiramente, calculada pela Gestora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e **(b)** posteriormente, validada pelo Administrador conforme e-mail direcionado à Gestora confirmando o cálculo aqui previsto.

O presente Índice de Renegociação será limitado a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, cedidos pelo Cedente.

"Índice de Subordinação" — Significa que deverá ser superior a 145% (cento e quarenta e cinco por cento) para o Índice de Subordinação Sênior e superior a 120% (cento e vinte por cento) para o Índice

de Subordinação Mezanino I caso haja Cotas Seniores em circulação. Caso: **(i)** não haja Cotas Seniores em circulação, deverá ser superior a 180% (cento e oitenta por cento) ao Índice de Subordinação Mezanino I.

"Índice de Subordinação Mezanino I" — Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$ISM = \frac{PL}{(PL - CS - EDC - CX)}$$

Onde:

ISM significa o Índice de Subordinação Mezanino I;

PL significa o Patrimônio Líquido;

CS significa o valor atualizado das Cotas Subordinadas;

EDC significa o excesso de Direitos Creditórios Adquiridos; e

CX significa o valor disponível na Conta do Fundo na data de verificação deste índice.

"Índice de Subordinação Sênior" — Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$ISS = \frac{PL}{(PL - CM - CS - EDC - CX)}$$

Onde:

ISS significa o Índice de Subordinação Sênior;

	PL significa Patrimônio Líquido; CM significa valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino; CS significa O valor atualizado das Cotas Subordinadas; EDC significa excesso de Direitos Creditórios Adquiridos; e CX significa o valor disponível na Conta do Fundo na data de verificação deste índice.
"Instituições Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e devidamente aprovadas pela Gestora e que tenham classificação de risco igual ou superior à classificação de risco atribuída à última série de Cotas Seniores do Fundo.
"Instrução CVM 356"	Significa a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Instrução CVM 539"	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.
"Leis Anticorrupção"	Significam, quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, ou norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, ou norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977 - FCPA* e *UK Bribery Act – UKBA*.
"Ligada"	Significa, com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada.
"Limite de Concentração por Cedente"	Significa o limite de 40% (quarenta por cento), após 60 (sessenta) dias contados da Emissão, em relação ao Patrimônio Líquido, para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro cedidos por um determinado Cedente de um mesmo Grupo Econômico.
"Meta de Amortização de Principal"	Significa: **(i)** Caso a Amortização Extraordinária Sequencial ou Amortização Extraordinária por Desenquadramento esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; e **(ii)** Caso a Amortização Programada esteja em curso: o disposto no respectivo Suplemento.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada série e classe de

	Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Multa de Resolução de Cessão"	Significa a multa, calculada de acordo com a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que foram recomprados pelo respectivo Cedente e que deverá ser acrescida ao pagamento do Valor de Resolução de Cessão, conforme estabelecida nos Contratos de Cessão.
"Notas Fiscais"	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pelos Cedentes contra cada um dos Devedores de cujos Direitos Creditórios Agro sejam representados por Notas Fiscais, em decorrência da entrega de produtos e/ou insumos agrícolas, acompanhada dos respectivos Comprovantes de Entrega, bem como da respectiva Chave de Acesso Eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.
"Notificação de Cessão"	Significa a "*Notificação de Cessão de Direitos Creditórios*" a ser entregue, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, ao respectivo Devedor, para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro pelo Fundo.
"Notificação para Exercício da Opção de Venda"	Significa a notificação, a ser enviada digitalmente pela Gestora ao respectivo Cedente, para que este exerça a Opção de Venda e, consequentemente realize o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda.

"Novos Direitos Creditórios Agro"	Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, que sejam cedidos ao Fundo com a assinatura do Contrato de Cessão. Adicionalmente, significam Direitos Creditórios Agro que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição que foram diretamente emitidos ao Fundo. Uma vez adquiridos, os Novos Direitos Creditórios Agro serão inseridos na definição de Direitos Creditórios Adquiridos Agro.
"Oferta Restrita"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Significado atribuído no item 11.1 deste Regulamento.
"Ônus"	Significam quaisquer dos eventos a seguir, inclusive sob condição: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos no item (i) acima, e/ou **(iii)** quaisquer penhoras, arrestos, sequestros e qualquer outra ordem com efeitos similares.
"Opção de Venda"	Significa a opção de venda de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, outorgada pelo

	Fundo aos Cedentes, para que estes realizem o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda ao Fundo, observado o previsto no item 8.14.2 deste Regulamento.
"Parecer Jurídico"	Significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial com relação à formalização: **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro; **(ii)** dos Contratos de Cessão; **(iii)** Termos de Cessão; **(iv)** dos Documentos Comprobatórios Agro; e **(v)** dos Documentos Adicionais, inclusive qualquer eventual garantia neles constantes, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidas todas as Despesas, provisões e exigibilidades do Fundo.
"Periódico"	Significa o jornal em que são realizadas as publicações do Fundo.
"Período de Investimento"	Significa o período que se iniciará na Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Resgate Esperada das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Suplemento), observado que: **(i)** neste período, o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados, no entanto, os Eventos de Aceleração, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios); e **(ii)** na hipótese de emissões adicionais de Cotas, de classes ou séries existentes ou novas, este período vigorará até a data mais distante entre a

	respectiva Data de Resgate Esperada (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se inicia no 1° (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do Prazo de Duração, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Regulamento.
"Política de Concessão de Créditos"	Significa a política de concessão de créditos a ser observada pelos Cedentes com relação à concessão de créditos aos Devedores cujos principais termos e condições estão no Anexo VII a este Regulamento.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo descrita na Seção 7 do presente Regulamento.
"Política de Investimento em Derivativos"	Significa a política de investimento do Fundo com o objeto de proteger suas posições à vista,

	até o limite destas, buscando executar operações de opções de taxas de juros, conforme prevista no Anexo VI deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Prazo para Reenquadramento da Carteira"	Significa o prazo de 15 (quinze) dias para a Gestora reenquadrar a Carteira, de acordo com a Política de Investimento e o previsto na Instrução CVM 356, na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado da seguinte forma: **(i)** no caso dos Direitos Creditórios Emissores Autorizados, a ser pago pelo Fundo ao Emissor Autorizado, pelo correspondente preço de aquisição negociado entre a Gestora e os respectivos Emissores Autorizados; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Agro, a ser pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão, observado a Condição de Ajuste do Preço de Aquisição; e **(iii)** no caso de CPR-F Tomador, a ser paga pelo Fundo ao respectivo Tomador, nos termos da respectiva CPR-F Tomador. O Preço de Aquisição será apurado conforme a seguinte fórmula: Preço de Aquisição = ∑i (VFi x TDi) x 90% – DC

onde:

VFi = Valor de face do Direito Creditório Elegível;

TDi = Taxa de desconto de cada Direito Creditório Elegível, conforme definido abaixo:

DC = Valor total das Despesas

$$TDi = \frac{1}{[(1+DI)*(1+Spread)]^{(P/252)}}$$

onde:

TDi Taxa de desconto ("Taxa de Desconto");

DI = a taxa efetiva média dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos "*Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia*" negociados na B3 com datas de vencimento mais próximas aos vencimentos dos Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis pela B3;

Spread = média ponderada das Cotas Seniores e Cotas Mezanino I que estiverem em circulação ;

P = Dias Úteis entre a Data de Assinatura do Termo de Cessão e Data de Vencimento do Direito Creditório Elegível acrescido de 60 (sessenta) Dias Úteis. A partir do segundo Termo de Cessão, considerar P = Dias Úteis entre a Data de Assinatura do novo Termo de Cessão e Data de Vencimento do Direito Creditório Elegível acrescidos da diferença de dias úteis entre assinatura do novo Termo de Cessão e última data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro quitados no Termo de Cessão anterior.

"Preço de Exercício da Opção de Venda"	Significa: **(i)** o Valor do Direito Creditório Inadimplido Agro acrescido dos encargos moratórios previstos no respectivo Direito Creditório Inadimplido Agro; ou **(ii)** na hipótese de não cumprimento, pelo respectivo Cedente, do pagamento relativo ao item (i) anterior no prazo de 2 (dois) dias, o valor do item (i) anterior acrescido de Encargos Moratórios, observados termos dos itens 8.13 a 8.14.4 deste Regulamento.
"Quociente Mínimo Mezanino I"	Significa o percentual — de, no mínimo, 10% (dez por cento) — resultado da divisão, como denominador, do valor, em Reais (R$), do Patrimônio Líquido, e, como numerador, o valor, em Reais (R$), das Cotas Subordinadas Mezanino I.
"Razão de Garantia"	Significa a razão de garantia de, no mínimo: **(i)** 150% (cento e cinquenta por cento) do valor líquido do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura e respectiva Cessão de Créditos, a qual deve ser observada pelos Tomadores caso o Direito Creditório seja uma CPR-F Tomador, sob pena de vencimento antecipado dos respectivos títulos nos termos neles previstos; ou **(ii)** 110% (cento e dez por cento) do valor líquido do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura e respectiva Cessão de Créditos, a qual deve ser observada pelos Cedentes caso o Direito Creditório seja uma CPR-F Cedente.
"Resolução de Cessão"	Significa a obrigação de recompra, pelo respectivo Cedente, dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, nos termos previstos nos Contratos de Cessão.

"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Relação Mínima"	Significa o percentual — de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) — resultado da divisão, como denominador, do valor, em Reais (R$), do Patrimônio Líquido, e, como numerador, o valor, em Reais (R$), das Cotas Seniores, nos termos do artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas devida pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de caixa ou de Ativos Financeiros, no valor de, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais), a ser constituída quando da integralização de Cotas Seniores, e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas extraordinárias, de responsabilidade do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização Programada de uma série ou classe de Cotas.
"Revolvência"	Significa a aquisição, pelo Fundo de Novos Direitos Creditórios Agro, nos termos do item 8.5 e seguintes.
"SERASA"	**SERASA S.A.** sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.173.620/0001-80.
"Suplementos"	Significam os suplementos referentes a cada

	Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino I, de Cotas Subordinadas Mezanino II ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida a título de remuneração pelos serviços de **(i)** administração e controladoria prestados ao Fundo; **(ii)** custódia qualificada dos ativos que compõem os Ativos do Fundo; e **(iii)** escrituração e registro da titularidade das Cotas.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista **(i)** declarará estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e **(ii)** aderirá a este Regulamento.
"Termo de Recebimento de Mercadorias e Notificação"	Significa documento que lista Notas Fiscais correspondentes a mercadorias que foram efetivamente entregues, devidamente assinada pelo respectivo Devedor ou pelo representante legal do respectivo Devedor, acompanhado de instrumento de procuração que comprove os poderes outorgados para tal representação, conforme verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

"Termo de Cessão"	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, a Gestora e o Cedente, em cada Data de Aquisição, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
"Termo de Resolução de Cessão"	Significa o documento preparado substancialmente na forma do Contrato de Cessão, na hipótese de ocorrência de Resolução de Cessão.
"Tomadores"	Significam os produtores rurais, identificados nos respectivos Suplementos, emitentes de CPR-F Tomadores diretamente e em benefício do Fundo, devidamente aprovados nas Condições de Enquadramento Tomadores.
"Trading"	Significa qualquer empresa de primeira linha, compradora de produtos agrícolas, que celebrará Contrato de Compra e Venda Futura com o respectivo Cedente ou Tomador, devidamente aprovada pela Gestora.
"Valor Principal de Referência"	Significa: **(i)** Na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; **(ii)** Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e **(iii)** Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização Programada.

"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

2. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, por meio da aquisição, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento, de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis Agro, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Seção 7 abaixo; **(ii)** Direitos Creditórios Emissores Autorizados; e **(iii)** Ativos Financeiros.

2.2. O Fundo é destinado a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a Política de Investimento e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

2.3. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a Meta de Remuneração.

2.4. As Metas de Remuneração não constituem promessa ou garantia de rentabilidade.

2.5. O Administrador não prestou quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição do Fundo, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

2.6. Nos termos da Resolução do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada pela Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, é vedado a este Fundo receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e Fundos de Pensão, seja no mercado primário ou secundário.

3. DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

3.1. O Fundo será denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Octante Agro I.

3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

3.3. O Fundo: **(i)** terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá Prazo de Duração determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, observados tanto: **(a)** Amortização Programada; **(b)** Amortização Extraordinária Sequencial; **(c)** a Amortização Extraordinária por Desenquadramento; e **(d)** os Eventos de Liquidação Antecipada; e **(ii)** será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

3.4. O patrimônio do Fundo será formado por 4 (quatro) classes de Cotas, conforme descrito abaixo:

(i) As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamento da Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, da Remuneração e do Resgate, observadas as hipóteses das Cláusula 11.3. (i) (c)i e 11.3. (i) (d)i abaixo;

(ii) As Cotas Subordinadas Mezanino I são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores efeito de pagamento da Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, da Remuneração e do Resgate, porém, têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino II. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino I após o Resgate das Cotas Seniores;

(iii) As Cotas Subordinadas Mezanino II são aquelas que se subordinam às Cotas

Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para efeito de pagamento da Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, da Remuneração e do Resgate, porém, têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino II após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino II; e

(iv) As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, efeito de pagamento da Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, da Remuneração e do Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

3.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries. As Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

3.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização Programada, Amortização Extraordinária por Desenquadramento, Amortização Extraordinária Sequencial, da Remuneração e do Resgate, estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

4. ADMINISTRAÇÃO

I. Administrador

4.1. O Fundo é administrado pelo Administrador.

4.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador: **(i)** possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Ativos do Fundo; e **(ii)** será responsável pela representação legal do Fundo em todos os atos previstos nos normativos aplicáveis.

II. Atribuições do Administrador

4.3. As atribuições do Administrador são as seguintes:

(i) Registrar o instrumento de constituição do Fundo e aprovar o presente Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuras alterações ao Regulamento e a seus Anexos, na CVM;

(ii) Manter atualizados e em perfeita ordem: **(a)** documentação relativa às operações do Fundo; **(b)** o registro de Cotistas; **(c)** o livro de atas das Assembleias Gerais; **(d)** o livro de presença de Cotistas; **(e)** os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356, e no item 4.3 (ix) abaixo; **(f)** o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e **(g)** os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria;

(iii) Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356;

(iv) Entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como as informações sobre o nome do Periódico e a Taxa de Administração;

(v) Providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de aquisição das Cotas;

(vi) Divulgar no Periódico e nos termos do item 20.1 deste Regulamento, sempre que solicitado por Assembleia Geral, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, a Relação Mínima, a taxa de retorno de cada classe de Cotas, acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede;

(vii) Enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês;

(viii) Colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre: **(a)** o número de Cotas detidas pelos Cotistas e o valor correspondente; **(b)** a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do período mensal; **(c)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho

esperado e desempenho efetivamente realizado; e **(d)** o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;

(ix) Elaborar demonstrativos trimestrais, por meio de seu diretor designado, que evidencie as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356;

(x) Submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 4.3 (ix) acima: **(a)** à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período; e **(b)** a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que trata o item 21.2 abaixo, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;

(xi) Divulgar no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores - Internet, as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos neste Regulamento, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes;

(xii) Manter disponíveis, em sua sede bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês e ano civis em referência;

(xiii) Custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;

(xiv) Fornecer anualmente aos Cotistas, documentos contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;

(xv) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(xvi) Providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I;

(xvii) Enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;

(xviii) Cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xix) Possuir regras e procedimentos, que deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site do Administrador, e estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços da Gestora e dos Agente de Cobrança, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados;

(xx) Informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas; e

(xxi) Protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: **(a)** alteração do Regulamento; **(b)** substituição do Administrador; **(c)** incorporação; **(d)** fusão; **(e)** cisão; e **(f)** liquidação.

4.3.1. As informações de que trata o item 4.3 (iv) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada por meio de periódicos de grande circulação.

4.3.2. No caso descrito no item 4.3.1 acima, o Administrador e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

III. Vedações Aplicáveis ao Administrador

4.4. É vedado ao Administrador:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias

prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

4.4.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 4.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, Controladora ou Sociedades sob Controle Comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.4.2. É vedado ao Administrador ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

4.4.3. Excetuam-se do disposto no item 4.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

4.5. É vedado ao Administrador, agindo em nome do Fundo:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) Realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Ativos Financeiros;

(iii) Aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) Adquirir Cotas;

(v) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(vi) Vender as Cotas a prestação;

(vii) Vender qualquer das Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) Prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) Obter ou conceder empréstimos; e

(xi) Efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

IV. Substituição do Administrador

4.6. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser publicado no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que: **(i)** a antecedência seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e **(ii)** convoque imediatamente uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 28, da Instrução CVM 356, e observada a Seção 17 deste Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

4.6.1. O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação em Assembleia Geral.

4.6.2. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador, nos termos da Instrução CVM 356.

V. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Fiduciários

4.7. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei 13.874, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador, a Gestora, o Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si,

ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Taxa de Administração: **(i)** corresponderá ao valor, em Reais (R$), resultado da multiplicação do percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo valor, em Reais (R$), do Patrimônio Líquido; **(ii)** será dividida entre os prestadores de serviço do Fundo nos termos deste Regulamento, exceto em relação aos prestadores de serviços objeto do Contrato de Gestão e do Contrato de Formalização e Cobrança; e **(iii)** terá o valor mínimo mensal de R$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) durante os 12 primeiros meses de operação do Fundo e R$23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) a partir do 13º mês.

5.1.1. Caberá, ainda, ao Administrador a taxa de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, para fins de verificação dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo certo que esta taxa não sofrerá alterações pela quantidade de Direitos Creditórios Cedidos analisados.

5.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.2. A Taxa de Administração será repartida nos termos deste Regulamento e de acordo com os percentuais dos respectivos contratos de prestação de serviços.

5.3. A remuneração da Gestora corresponderá ao valor, em Reais (R$), resultado da multiplicação do percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo valor, em Reais (R$), do Patrimônio Líquido.

5.3.1. Os valores expressos em reais mencionados serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.3.2. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Seção 16 abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

5.3.3. A Taxa de Administração será devida da data da primeira integralização de

cotas, devendo ser respeitado o valor mínimo mensal de que trata o item 5.1 e 5.3 referente ao mês de início de apuração.

5.4. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração e das despesas e dos encargos mencionados na Seção 16 abaixo.

5.5. O Administrador poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.6. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. O Administrador é responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.

6.2. O Administrador contratou a Gestora para ser responsável pela gestão profissional dos Ativos do Fundo.

6.2.1. O Administrador poderá subcontratar terceiros em nome do Fundo, caso em que o valor a ser pago pelo Fundo deverá ser deduzido da parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador.

6.2.2. É vedado ao Custodiante, à Gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

I. Custodiante

6.3. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) Validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade definidos no item 9.1 e seguintes deste Regulamento;

(ii) Receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme Anexo VIII deste

Regulamento;

(iii) Durante o funcionamento do fundo, verificar: **(a)** na forma e periodicidade prevista neste Regulamento e no Contrato de Formalização e Cobrança, em conjunto com os Agentes de Cobrança, a totalidade dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro e eventuais garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro no referido trimestre; e **(b)** na forma e periodicidade prevista neste Regulamento, a totalidade dos Documentos Comprobatórios Emissores Autorizados que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos Emissores Autorizados no referido trimestre;

(iv) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão, Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso;

(v) Fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos do Fundo, inclusive contratando, se aplicável, os Agentes de Cobrança para que este realize: **(a)** a custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais; e **(b)** depósito dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais;

(vi) Diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(vii) Cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Ativos Financeiros sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e

(viii) Prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

6.3.1. O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo VIII a este Regulamento, realizará, por amostragem, trimestralmente, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro nos Documentos Comprobatórios.

II. Gestora

6.4. A gestão dos Ativos do Fundo deverá ser realizada pela Gestora, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM.

6.5. A Gestora foi contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356.

6.6. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

6.6.1. A Gestora poderá renunciar à gestão dos ativos do Fundo, por meio de correio eletrônico enviado ao Administrador, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6.2. Em qualquer hipótese em que a Gestora for substituída, nos termos deste Regulamento, o Administrador dará ciência aos Cotistas por meio de correio eletrônico e, imediatamente, fará publicar aviso no Periódico, nos termos dos artigos 46 e 47 da Instrução CVM 356.

6.7. A Gestora deverá validar os Direitos Creditórios em relação a determinadas Condições de Cessão, nos termos do item 9.3.1 deste instrumento;

III. Agentes de Cobrança

6.8. O Agente de Cobrança Extrajudicial: **(i)** foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de cobrança proativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro; e **(ii)** deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, a Política de Cobrança descrita no Anexo V deste Regulamento.

6.9. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial: **(i)** foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de: **(a)** formalização e cobrança judicial dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão, dos Documentos Comprobatórios Agro e dos Documentos Adicionais, se aplicável; e **(b)** cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro; e **(ii)** deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, a Política de Cobrança descrita no Anexo V deste Regulamento.

6.10. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial deverá validar os Direitos Creditórios em relação a determinadas Condições de Cessão, nos termos do item 9.3.1 deste instrumento;

IV. Consultor Especializado

6.11. O Consultor especializado foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

7.1.1. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "*Agro, Indústria e Comércio*", com foco de atuação em "*Recebíveis Comerciais*", nos termos do artigo 3º das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019.

7.2. O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

7.3. A Meta de Remuneração não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante.

7.3.1. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, no mínimo, em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme Alocação Mínima de Investimento, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 9.1 e seguintes deste Regulamento. Especificamente em relação aos Direitos Creditórios Agro, para se tornarem Direitos Creditórios Elegíveis Agro, além de observar os Critérios de Elegibilidade, deverão observar as Condições de Cessão e as Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, este último

quando aplicável, conforme especificado neste Regulamento.

7.3.3. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento

7.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo.

7.4.1. Para investimentos nos Ativos Financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico: www.octante.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

7.5. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Anexo VI deste Regulamento.

7.6. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Coordenador Líder, da Gestora, dos Cedentes dos Tomadores, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

7.7. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Seção 19 abaixo.

7.8. Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

7.9. Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356, o Fundo pode realizar operações nas quais o Administrador ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que: **(i)** com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo; e **(ii)** sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Regulamento.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Originação e aquisição dos Direitos Creditórios

8.1. Os Direitos Creditórios Emissores Autorizados deverão ser devidos pelos Emissores Autorizados que os tenha emitido.

8.1.1. Os Direitos Creditórios Emissores Autorizados serão adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo que a aquisição de referidos Direitos Creditórios Emissores Autorizados será considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou detentor do Direito Creditório Emissores Autorizados.

8.1.1.1. Referidos Direitos Creditórios Emissores Autorizados serão apenas adquiridos após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios Emissores Autorizados aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

8.1.1.2. O Custodiante realizará a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Emissores Autorizados, por si ou por terceiros contratados para tanto, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido Emissores Autorizados. Caso, após 2º (segundo) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido Emissores Autorizados, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente com a Gestora, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Adquirido Emissores Autorizados, inclusive medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com a Gestora, poderá tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

8.2. Os Direitos Creditórios Agro serão: **(i)** cedidos pelo respectivo Cedente e adquiridos pelo Fundo, com amparo na celebração, física ou digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão com previsão de cessão com coobrigação do Cedente, no limite de sua respectiva Cota Subordinada Junior, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, e cujos termos vincularão os respectivos signatários, sucessores e cessionários, a qualquer título; e **(ii)**

emitidos diretamente em benefício do Fundo, caso o Direito Creditório Agro seja representado por CPR-F Tomador.

8.2.1. As CPR-F Tomadores mencionadas no subitem (ii) do item 8.2 deverão ser emitidas diretamente em benefício do Fundo, sendo que pela aquisição de tais CPR-F Tomadores, o Fundo, representado pelo Administrador, deverá pagar o Preço de Aquisição ao respectivo Tomador.

8.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, conforme o caso, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

8.4. O pagamento do Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central diretamente aos Cedentes ou Tomadores ou por conta e ordem para um fornecedor de insumos dos Cedentes e/ou dos Tomadores.

8.4.1. Em qualquer caso, os Cedentes e os Tomadores, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizarão, nas esferas cível e criminal, pela existência, validade, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, nos termos dos Contratos de Cessão e das CPR-F Tomadores, conforme o caso.

8.4.2. As responsabilidades pelo recolhimento de tributos estabelecidas em lei não serão alteradas em virtude da cessão dos Direitos Creditórios.

II. Revolvência e aquisição de Novos Direitos Creditórios Agro

8.5. Na hipótese em que o Fundo tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios Adquiridos (seja Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou Direitos Creditórios Adquiridos Emissores Autorizados), e atendidas as Condições para Revolvência, o Fundo poderá utilizar tais recursos para a compra de Novos Direitos Creditórios Agro ("Revolvência"), bem como Novos Direitos Creditórios Emissores Autorizados.

8.5.1. Nos termos do item 8.5 acima, a Gestora enviará comunicação para o respectivo Cedente ou Tomador (com cópia para o Administrador) informando que deseja

adquirir Novos Direitos Creditórios Agro, a seu exclusivo critério. Em até 90 (noventa) dias contados do envio da comunicação, o respectivo Cedente apresentará à Gestora, ao Custodiante e aos Agentes de Cobrança (com cópia ao Administrador) cópia dos Novos Direitos Creditórios Agro objeto da cessão, bem como cópia dos Novos Direitos Creditórios Agro referente aos CPR-F Tomadores, e um relatório com informações sobre os Novos Direitos Creditórios Agro.

8.5.2. Uma vez verificado e validado: **(i)** pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial e Gestora, conforme o caso, que os Novos Direitos Creditórios Agro atendem às Condições de Cessão e às Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, conforme o caso; e **(ii)** pelo Custodiante que os Novos Direitos Creditórios Agro atendem aos Critérios de Elegibilidade, o Agente de Formalização e Cobrança enviarão à Gestora e ao respectivo Cedente ou Tomador, conforme o caso, (com cópia para o Administrador) relatório de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e das Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, o que deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data de Aquisição destes Novos Direitos Creditórios Agro, desde que observadas as Condições para Revolvência descritas no item 8.6.1 abaixo.

8.5.3. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial deverá enviar à Gestora e ao Administrador cópia dos Novos Direitos Creditórios Agro até 10 (dez) dias corridos anteriores à data da respectiva Revolvência.

8.5.4. A Aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro será realizada mediante pagamento por meio de, na seguinte ordem de prioridade: **(i)** Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, ou seja, com a entrega, ao respectivo Cedente ou Tomador, de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em pagamento pela aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro; e **(ii)** com os recursos dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro quitados.

8.5.4.1. Para que os procedimentos de Aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro seja realizado: **(i)** os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Aquisição CPR-F Tomadores deverão ser verificados nos termos dos itens 9.1, 9.3 e 9.5 deste Regulamento; e **(ii)** as Condições para Revolvência deverão ser verificadas nos termos do item 8.5.7(iii) e 8.6.1(i) deste Regulamento.

8.5.5. Após o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, pelos Devedores, seus recursos deverão: **(i)** ser aplicados nos Ativos Financeiros, pela Gestora, desde que não descumpra com a Alocação Mínima de Investimentos; e/ou **(ii)** utilizados para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis Emissores Autorizados; e/ou (iii) utilizados para adquirir Novos Direitos Creditórios Agro. A partir do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Fundo estará autorizado a realizar a Revolvência de qualquer Cedente ou de qualquer Tomador,

conforme o caso.

8.5.6. Caso, durante a Revolvência, a Alocação Mínima de Investimentos fique desenquadrada, observas as hipóteses de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis mencionada no item 8.5.5 acima, o Fundo deverá realizar, imediatamente, a Amortização Extraordinária Sequencial para reenquadramento da Alocação Mínima de Investimentos.

8.5.7. A Revolvência deverá observar os seguintes procedimentos:

(i) Após o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, a Gestora deverá enviar comunicado ao respectivo Cedente ou Tomador, conforme o caso (com cópia ao Administrador), indicando o montante de recursos disponíveis para aquisição de Novos Direitos Creditórios Agro;

(ii) Após o recebimento de referida comunicação, o respectivo Cedente ou Tomador, conforme o caso, deverá apresentar os Novos Direitos Creditórios Agro, que atendam às Condições para Revolvência;

(iii) A verificação das Condições para Revolvência será realizada pelo Custodiante, que atestará sobre o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade dos Novos Direitos Creditórios Agro, e pela Gestora e Agente de Formalização e Cobrança Judicial, que atestarão, nos termos da cláusula 9.3, sobre às Condições de Cessão e Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos Novos Direitos Creditórios Agro, cujo relatório de verificação será disponibilizado pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial à Gestora (com cópia ao Custodiante e Administrador) no mesmo prazo acima; e

(iv) A aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro deverá ser exercida, pelo Fundo, em até 3(três) Dias Úteis após a apresentação de relatórios emitidos pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, atestando o cumprimento das Condições para Revolvência.

8.6. Após a Revolvência de determinado Cedente ou de determinado Tomador, caso haja recursos disponíveis a Gestora poderá: **(i)** adquirir Novos Direitos Creditórios Agro a serem originados por outro Cedente ou por outro Tomador; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios Elegíveis Emissores Autorizados; ou **(iii)** adquirir Ativos Financeiros desde que não se caracterize um descumprimento da Alocação Mínima de Investimentos. Observadas as hipóteses (i) a (iii)

anteriores, caso, estas se tornem inviáveis por qualquer motivo, o Fundo deverá utilizar tais recursos na forma da Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento.

8.6.1. Para a aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro, deverão ser verificadas, na respectiva data de aquisição, as seguintes condições para revolvência (a seguir, "Condições para Revolvência"):

(i) Os Novos Direitos Creditórios Agro atendem aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e às Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, conforme o caso; e

(ii) O respectivo Cedente atenda às Condições de Enquadramento Cedentes, ou o respectivo Tomador atenda às Condições de Enquadramento Tomadores.

8.6.2. A aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro será interrompida ao respectivo Cedente e/ou ao respectivo Tomador, de forma definitiva pela Gestora, na ocorrência dos seguintes eventos: (a seguir, "Eventos de Interrupção de Revolvência"):

(i) Rescisão, por qualquer motivo, do respectivo Contrato de Cessão do respectivo Cedente;

(ii) Efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada;

(iii) O respectivo Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão e/ou a respectiva CPR-F Tomadores sejam considerados inválidos por juízo competente;

(iv) A ocorrência de inadimplemento não sanado em até 5 (cinco) dias contados de seu vencimento: **(a)** do respectivo Cedente, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista no respectivo Contrato de Cessão; ou **(b)** do respectivo Tomador, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista na respectiva CPR-F Tomador;

(v) A existência: de **(a)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente ou Tomador, conforme o caso, ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, não elidido no prazo legal; **(b)** protesto de título, não sanado ou elidido no prazo pré determinado,

ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do respectivo Cedente ou Tomador, conforme o caso, ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; **(c)** decretação de medida cautelar e/ou proferimento de sentença condenatória relativamente à prática de atos pelo respectivo Cedente ou Tomador, conforme o caso, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, inserção em lista ou cadastro publicados por entidades governamentais que indiquem empregadores autuados por trabalho escravo e infantil, bem como do crime contra o meio ambiente ou ainda das Leis Anticorrupção; e **(d)** interrupção das atividades do respectivo Cedente ou do Tomador, conforme o caso, por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(vi) Descumprimento, pelo respectivo Cedente ou Tomador, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no âmbito do respectivo Contrato de Cessão ou CPR-F Tomador, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias, caso não exista outro prazo preestabelecido;

(iii) Não tenham sido apresentadas as demonstrações financeiras do ano anterior e as últimas informações mensais (balancete) do: **(a)** respectivo Cedente; ou **(b)** do respectivo Tomador, se o caso;

(iv) Ocorrência de inadimplemento: **(a)** pelo respectivo Cedente, de qualquer obrigação prevista no respectivo Contrato de Cessão **(b)** pelo respectivo Tomador, de qualquer obrigação prevista na respectiva CPR-F Tomador; e

8.6.2.1. Os Eventos de Interrupção de Revolvência indicados no subitem (i) do item 8.6.2 acima não serão aplicáveis às CPR-F Tomadores e aos respectivos Tomadores.

8.6.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro do respectivo Cedente, a Gestora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária Sequencial em até 5 (cinco Dias

Úteis contados da verificação do descumprimento.

III. Cedentes

8.7. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro cujo Cedente, na respectiva Data de Aquisição, observe, conforme verificação pela Gestora, cumulativamente, as seguintes características: (a seguir, "Condições de Enquadramento Cedentes"):

(i) Possuir faturamento ou integrar um Grupo Econômico cujo faturamento seja igual ou superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme verificado no último exercício fiscal disponível;

(ii) Ter suas demonstrações financeiras auditadas por empresa devidamente registrada e habilitada pela CVM para realização deste tipo de serviço, nos 2 (dois) últimos anos fiscais apurados;

(iii) Observar os termos da Política de Concessão de Créditos;

(iv) Não ocorrência de protesto de título, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

(v) Não ser originador de Direitos Creditórios Agro que correspondam a: **(a)** mais do que 40% (quarenta) do Patrimônio Líquido, após 60 (sessenta) dias contados da Emissão.

8.7.1. A verificação, pela Gestora: **(i)** dos subitens (i) e (v) do 8.7 acima serão feitas com base **(a)** nas demonstrações financeiras do respectivo Cedente disponibilizada na CVM; ou **(b)** mediante a disponibilização, pelo respectivo Cedente, de suas demonstrações financeiras; **(ii)** do subitem (iv) do item 8.7 acima, será feita mediante a consulta da situação de crédito do respectivo Cedente no Serasa; e **(iii)** do subitem (iii) do item 8.7 acima, com base em política de crédito disponibilizada e adotada pelo respectivo Cedente.

IV. Tomadores e CPR-F Tomadores

8.8. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro representados por CPR-F Tomadores, cujos Tomadores, na respectiva Data de Aquisição, observem, conforme verificação pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, cumulativamente, as seguintes

características: (a seguir, "Condições de Enquadramento Tomadores"):

(i) Sejam produtores rurais há pelo menos 5 (cinco) anos contados da Data de Aquisição;

(ii) Sejam proprietários de imóveis rurais cuja somatória de áreas seja igual ou superior a 50 (cinquenta) hectares;

(iii) Não seja verificada ocorrência de protesto de título, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.8.1. A verificação, pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial: **(i)** do subitem (i) do item 8.8, com base em documentos digitais que comprovem a característica de produtor de produtos agrícolas; **(ii)** do subitem (ii) do item 8.8, com base em certidões do livro-02 de propriedades rurais que estejam em nome do respectivo Tomador; e **(iii)** do subitem (iii) do item 8.8 acima, será feita mediante a consulta da situação de crédito do respectivo Tomador no Serasa.

V. Aquisição de Direitos Creditórios Agro

8.9. A aquisição dos Direitos Creditórios Agro deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:

8.9.1. As aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ocorrerão exclusivamente durante o Período de Investimento.

8.9.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis Agro deverão: **(i)** ser cedidos definitivamente pelo Cedente ao Fundo por meio da celebração de Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso; ou **(ii)** emitidos diretamente em benefício do Fundo caso os Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam representados por CPR-F Tomadores.

8.9.3. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente ou Tomador, conforme o caso deverá ser realizado **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente ou Tomador e/ou **(ii)** em Cotas Subordinadas Júnior, a serem emitidas pelo Fundo, no âmbito da B3.

8.9.4. O procedimento a ser seguido em cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro será determinado: **(i)** no Contrato de Cessão a ser celebrado com cada Cedente; ou **(ii)** em cada CPR-F Tomador emitida por cada Tomador.

8.9.5. A Condição de Ajuste do Preço de Aquisição adotada para cálculo do Preço de Aquisição terá como base os critérios estabelecidos nas CPR-F Tomadores, nos Contratos de Cessão, bem como nos Termos de Cessão, conforme o caso.

8.10. Até a Data de Aquisição: **(i)** caso os Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados fisicamente, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial formalizará todos os Direitos Creditórios Elegíveis Agro (inclusive com eventuais garantias), a CPR-F Tomador, o Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão, estritamente de acordo com as informações fornecidas pelos Cedentes e Tomadores, bem como poderão contatar cada Devedor para que sejam obtidas as assinaturas; ou **(ii)** caso os Direitos Creditórios Elegíveis Agro sejam celebrados por assinatura digital, os respectivos Documentos Comprobatórios Agro serão formalizados digitalmente, por plataforma digital previamente acordada entre as respectivas partes.

8.11. Antes ou em cada Data de Aquisição:

(i) A Gestora **(a)** validará o arquivo eletrônico recebido do Agente de Formalização e Cobrança Judicial, que contém os Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sendo certo que ela terá discricionariedade para recusar quaisquer dos Devedores e/ou Direitos Creditórios Elegíveis Agro submetidos, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Aquisição CPR-F Tomadores estabelecidos neste Regulamento; e **(b)** comunicará o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, os Cedentes e os Tomadores sobre eventuais recusas de Direitos Creditórios Elegíveis Agro;

(ii) Com base na aprovação da Gestora, serão incluídas as taxas de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sendo enviado novo arquivo eletrônico contendo as informações para o Custodiante e Agente de Formalização e Cobrança Judicial; e

(iii) Após recebimento do arquivo eletrônico mencionado acima, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial deverá fornecer o Parecer Jurídico à Gestora, confirmando a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, dos Documentos Comprobatórios Agro e dos Documentos Adicionais, conforme o caso, observado o disposto no item 8.12 abaixo.

8.12. Caso reste pendente qualquer Documento Adicional necessário para emissão de Parecer Jurídico de modo satisfatório à Gestora e ao Administrador, a Gestora poderá, durante o período de 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração da respectiva CPR-F Tomador, do respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, solicitar que o respectivo Cedente ou Tomador envie Documentos Adicionais de modo que seja possível a emissão de novo Parecer Jurídico, em termos satisfatórios à Gestora e ao Administrador.

8.12.1. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial, após: **(i)** a verificação dos Documentos Adicionais e confirmação da existência, validade e eficácia destes; e **(ii)** recebimento dos Documentos Adicionais pela Gestora, deverá fornecer, à Gestora, novo Parecer Jurídico com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e seus respectivos Documentos Adicionais, em até 3 (três) Dias Úteis contados de tais confirmações.

8.12.2. Durante o período configurado entre **(i)** a celebração das CPR-F Tomadores, dos Contratos de Cessão ou termos de Cessão, conforme o caso; e **(ii)** a emissão do novo Parecer Jurídico em relação aos Documentos Adicionais mencionado no item 8.12.1 acima: **(a)** o Direito Creditório Cedido permanecerá sob a titularidade do Fundo; e **(b)** o respectivo Preço de Aquisição deverá ser retido pelo Administrador, para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do novo Parecer Jurídico.

8.12.3. Durante o período mencionado no item 8.12.2 acima, tais recursos deverão ser aplicados nos Ativos Financeiros

8.12.4. As referências, neste Regulamento, a "Devedor", incluem o respectivo Grupo Econômico.

VI. Opção de Venda

8.13. Os Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, autorizarão e expressamente concordarão com o lançamento ao Fundo da Opção de Venda, a ser exercida por estes em favor do Fundo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda na Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da Notificação para Exercício da Opção de Venda pela Gestora, observada a Cláusula 8.14.4.

8.14. Na hipótese de: **(i)** descumprimento, pelo respectivo Cedente, do pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda nos termos do item 8.14.1 acima, o Fundo estará autorizado, a realizar a Compensação conforme Cláusula 8.14.1 abaixo, observada a Cláusula

8.14.4 abaixo; ou **(ii)** cumprimento, pelo Cedente (Cotista titular das Cotas Subordinadas Juniores), do pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda, nos termos do item8.13 acima , o Administrador deverá utilizar o referido valor conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento.

8.14.1. Caso, na Data de Pagamento da amortização em favor de determinado Cedente (Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores), tenha ocorrido o descumprimento, pelo respectivo Cedente (Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores, do pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda, será observado o seguinte procedimento: **(i)** a Gestora apurará tanto o valor dos créditos de titularidade do Fundo, conforme contabilizados nas suas demonstrações financeiras, quanto o valor da amortização, na forma prevista neste Regulamento; **(ii)** realizada a apuração de valores, a Gestora comunicará o Administrador acerca da apuração mencionada na forma da alínea "i" e promoverá a Compensação do valor dos créditos de titularidade do Fundo, em face do respectivo Cedente, com o valor a ele devido em razão da amortização da respectiva Cotas Subordinadas Junior; **(iii)** se o valor dos créditos de titularidade do Fundo superar o valor da amortização da respectiva Cotas Subordinadas Junior, na forma prevista neste Regulamento, não será devido qualquer valor ao Cedente, em razão da amortização, ocasião em que o Cedente permanecerá responsável, perante o Fundo, pelo saldo dos créditos de titularidade não compensado, observada a limitação do item 8.14.2 abaixo; e **(iv)** se o valor dos créditos de titularidade do Fundo for inferior ao de amortização, na forma prevista neste Regulamento, será pago ao Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores, a título de amortização da respectiva Cotas Subordinadas Junior, o saldo positivo apurado em seu favor.

8.14.2. O Preço de Exercício da Opção de Venda deverá ser limitado ao valor da respectiva Cota Subordinada Júnior acrescida da respectiva Remuneração calculada até a data do efetivo pagamento desta.

8.14.3. A Gestora comunicará o respectivo Cedente, na respectiva data de pagamento das Cotas Subordinadas Juniores, acerca da necessidade do exercício da Opção de Venda mediante envio da Notificação para Exercício da Opção de Venda.

8.14.4. A realização da Compensação, pelo Fundo, somente poderá ser feita, obserando-se os seguintes requisitos, cumulativamente:

(i) Tenham ocorridos os Regates de todas as séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e Cotas Seniores; e

(ii) A Compensação tenha sido aprovada, pelos Cedentes (titulares de Cotas Subordinadas Juniores) em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula. Nesta hipótese, a referida Assembleia Geral deverá ocorrer após os Resgates mencionados no item (i) acima;

8.14.5. A Assembleia Geral mencionada no item (ii) da Cláusula 8.14.4. deverá ser deliberada e aprovada por Cotistas adimplentes com suas obrigações perante o fundo, ou seja, aqueles que não tenham nenhum tipo de conflito de interesses na realização da Assembleia em razão de: **(i)** descumprimento de qualquer cláusula do respectivo Contrato de Cessão; **(ii)** descumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento; ou **(iii)** em razão de qualquer inadimplemento, seja direto ou indireto, pecuniário ou não, perante o Fundo.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

I. Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Condição de Aquisição de Direitos Creditórios Emissores Autorizados

9.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição (a seguir, "Critérios de Elegibilidade"):

9.1.1. No caso dos Direitos Creditórios Agro:

(i) Possuam valor fixo e determinado;

(ii) Tenham prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição;

(iii) Tenham prazo de vencimento de, no máximo, 310 (trezentos e dez) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição;

(iv) Contenham data de vencimento até 60 (sessenta) dias anterior à Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e

9.1.2. No caso dos Direitos Creditórios Emissores Autorizados:

(i) Não implique no descumprimento do seguinte limite de concentração:

(a) o somatório de todos os Direitos Creditórios Emissores Autorizados não ultrapasse 50% do Patrimônio Líquido.

(ii) Deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação.

9.2. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição.

9.2.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre cada Cedente ou Tomador e o Custodiante, conforme os termos dos Contratos de Cessão e da CPR-F Tomadores, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

9.2.2. Para atendimento aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, será considerado o Patrimônio Líquido do dia útil anterior à data de oferta dos Direitos Creditórios.

9.3. Em adição aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro: **(i)** verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial e Gestora, conforme Cláusula 9.3.1; e **(ii)** cujos Cedentes declarem, na respectiva Data de Aquisição, que eles cumprem (a seguir, "Condições de Cessão"):

(i) Legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando da respectiva Data de Aquisição;

(ii) Legítima e exclusivamente titulados pelo respectivo Cedente;

(iii) Cedidos ao Fundo acompanhados das devidas autorizações societária por parte das Cedentes, na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;

(iv) Isentos de quaisquer Ônus;

(v) Cedidos, ao Fundo, acompanhados de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes, incluindo eventuais garantias;

(vi) Isentos de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(vii) Previamente aprovados, para aquisição pelo Fundo, pela Gestora, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;

(viii) O respectivo Devedor não esteja em atraso com o respectivo Cedente, em valor, individual ou agregado, equivalente a mais de 3% (três inteiros por cento) do valor total envolvido em todas as operações de compra e venda realizadas entre ambos, calculado nos 3 (três) últimos anos;

(ix) Não tenha faturas relacionadas a operações de compra e venda realizadas com o respectivo Cedente nos 3 (três) últimos anos que antecedem a 1ª Data de Integralização de Cotas, em percentual igual ou superior a 10% (dez inteiros por cento) do valor total de todas operações de compra e venda realizadas entre ambos, liquidadas em atraso superior a 90 (noventa dias);

(x) Cujos eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções de produtos e/ou renegociações) relativos a operações de compra e venda realizadas com o respectivo Cedente, representem percentual igual ou inferior a 15% (quinze inteiros por cento) do valor total das operações de compra e venda realizadas entre o respectivo Cedente e o Devedor, nos 3 (três) últimos anos;

(xi) Devidos por Devedores que representem percentual igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) por uma Cedente, quando seu histórico de faturamento para com o Cedente não tenha sido auditado pelo Auditor da Base de Dados;

(xii) Tenham sido originados de acordo com a Política de Concessão de Créditos;

(xiii) Caso registrados na CERC, haja comprovação de seu registro conforme documento expedido por esta, ressalvado o disposto no item 8.12 deste Regulamento;

(xiv) Estejam na lista de Devedores elegíveis no anexo do Contrato de Cessão ou Termos de Cessão do respectivo Cedente;

(xv) Considerada *pro rata* a aquisição não impliquem desenquadramento, pelo Fundo: **(a)** de qualquer Índice de Subordinação; **(b)** do Índice de

Inadimplemento; e **(c)** do Quociente Mínimo Mezanino I

(xvi) Os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, considerados em conjunto, deverão ser devidos, por no mínimo, 120 (cento e vinte) Devedores, após 60 (sessenta) dias contados da Emissão; e

(xvii) Cuja aquisição não implique no descumprimento do seguinte:

(a) O somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis, devidos por cada um dos 10 (dez) maiores Devedores, considerados individualmente ou por Grupo Econômico, não poderá der superior a 2% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido; e

(b) Exceto para os 10 (dez) maiores Devedores mencionados no item (a) acima, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Elegíveis, devidos por cada um dos Devedores, considerados individualmente ou por Grupo Econômico, não poderá ser superior a 1,5% (um e inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido.

9.3.1. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial verificará o cumprimento das Condições de Cessão dos itens (i) a (vii), (xiii) e (xiv), enquanto que os itens (viii) (ix), (x), (xi), (xii), (xv), (xvii) e (vii)serão verificados pela Gestora, devendo ambos realizar tal confirmação por meio de correspondência dirigida ao Administrador, conforme os termos do respectivo Contrato de Cessão.

9.3.1.1. A verificação do cumprimento das Condições de Cessão dos itens (iv) e (vi) se dará por declaração do Cedente, na respectiva Data de Aquisição.

9.3.1.2. As Condições de Cessão não serão aplicáveis aos Tomadores. Para tanto, o Fundo somente poderá adquirir CPR-F Tomadores de acordo com o item 9.5 abaixo.

9.4. Em adição aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Emissores Autorizados que, na respectiva Data de Aquisição ("Condição de Aquisição Direitos Creditórios Emissores Autorizados"):

(i) Não implique no descumprimento do seguinte limite de concentração:

(a) o somatório dos Direitos Creditórios Emissores Autorizados devidos por um Emissor Autorizado não poderá ser superior a 20% (vinte inteiros por cento) do Patrimônio Líquido.

9.4.1. A Gestora confirmará, adicionalmente, a verificação da Condição de Aquisição Direitos Creditórios Emissores Autorizados, por correspondência dirigida ao Administrador em 5 (cinco) contados da data prevista da respectiva aquisição.

II. Condições de Aquisição CPR-F Tomadores

9.5. Em adição aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro representados por CPR-F Tomadores: **(i)** cujos respectivos Tomadores declarem, na respectiva Data de Aquisição, que eles são; e/ou **(ii)** sejam verificadas, pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, conforme Cláusula 9.5.1, as seguintes condições (a seguir, "Condições de Aquisição CPR-F Tomadores"):

(i) Devidos exclusivamente pelo respectivo Tomador;

(ii) Legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando da respectiva Data de Aquisição;

(iii) Legítima e exclusivamente titulados pelo respectivo Tomador;

(iv) Emitidos em benefício do Fundo, na forma das CPR-F Tomadores;

(v) Isentos de quaisquer Ônus, conforme identificados em relatório extraído no SERASA;

(vi) Acompanhadas de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes, incluindo eventuais garantias;

(vii) Estejam devidamente acompanhadas dos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura e das Cessões de Crédito;

(viii) Possuam garantia real de penhor de produtos agrícolas em montante equivalente a, no mínimo, ao percentual da Razão de Garantia;

(ix) Estejam registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis onde os

bens apenhados estejam localizados;

(x) Tenham garantia real de penhor agrícola em único grau de preferência e sem concorrência de terceiros, em favor do Fundo;

(xi) Isentos de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(xii) Devidos, a partir da emissão, integral e exclusivamente ao Fundo, pelo que inexistem: **(a)** qualquer boleto bancário vigente emitido para a respectiva cobrança que tenha como beneficiário qualquer terceiro que não o Fundo; e **(b)** qualquer tipo de crédito pertencente ao respectivo Devedor e oponível e passível de compensação de dívidas que possa afetar o Direito Creditório;

(xiii) O somatório de todas as CPR-F Tomador deverá representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e respeitar a concentração de até 2% (dois por cento) por Tomador;

(xiv) Previamente aprovados, para aquisição pelo Fundo, pela Gestora, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador; e

(xv) Formalizados pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial, que confirmarão a formalização da CPR-F conforme minuta-padrão predeterminada.

9.5.1. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial confirmará, adicionalmente, a verificação das respectivas Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, por correspondência dirigida ao Administrador, conforme os termos da respectiva CPR-F Tomador.

10. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

I. Características das Cotas

10.1. As Cotas: **(i)** correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe; **(ii)** somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, ou em virtude da liquidação do Fundo; **(iii)** de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 17 deste Regulamento; e

(iv) terão valor unitário, na respectiva Data de Emissão, de R$ 1,00 (um real).

10.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas.

II. Classe das Cotas

10.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Cotas Seniores

10.4. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

10.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

10.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

10.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 10.1 do presente Regulamento.

10.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

10.10. Os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de

novas Cotas Seniores.

10.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino I serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (*rating*). As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino II, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que a referida classe de Cotas será subscrita e integralizada por um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

10.12. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos respectivos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

Cotas Subordinadas Mezanino I

10.13. As Cotas Subordinadas Mezanino I são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino II.

10.14. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino I, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e seja observado o Quociente Mínimo Mezanino I; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino I que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino I que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.15. As Cotas Subordinadas Mezanino I de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.16. As Cotas Subordinadas Mezanino I, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

10.17. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino I de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.18. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino I terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino I, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino I objeto da Emissão.

10.19. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino I não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação, aos respectivos Cotistas, por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

Cotas Subordinadas Mezanino II

10.20. As Cotas Subordinadas Mezanino II são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

10.21. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino II, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas; e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino II que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino II que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.22. As Cotas Subordinadas Mezanino II de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

10.23. As Cotas Subordinadas Mezanino II, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

10.24. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino II de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.25. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino II terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino II, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino II objeto da Emissão.

10.26. As Cotas Subordinadas Mezanino II serão objeto de Colocação Privada.

Cotas Subordinadas Júnior

10.27. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

10.28. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.29. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.30. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

10.31. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada pelos Cedentes conforme item 10.37 abaixo, sendo certo que a integralização destas, pelos Cedentes, poderá ser feita **(i)** por meio da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo; ou **(ii)** pagamento, por conta e ordem do referido Cedente, em ambos os casos em porcentagem igual ou superior ao Índice de Subordinação Júnior.

III. Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo

10.32. A distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino I será realizada por Coordenador Líder, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

10.33. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública regida pela Instrução CVM nº 476, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.34. A oferta pública de distribuição de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino I será regida pela Instrução CVM 476 e não dependerá de prévio registro na CVM.

10.35. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino I, quando distribuídas mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

10.36. Os termos e condições da Oferta Restrita das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino I serão detalhados no Suplemento.

10.37. As Cotas Subordinadas Júnior: **(i)** serão objeto de Colocação Privada, em favor dos Cedentes, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, fora do âmbito da B3; e **(ii)** não serão depositadas para negociação em mercados regulamentados, nem poderão ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, até o resgate integral das demais Cotas.

10.38. As Cotas Subordinadas Mezanino II: **(i)** serão objeto de Colocação Privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, fora do âmbito da B3; e **(ii)** não serão depositadas para negociação em mercados regulamentados, nem poderão ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, até o resgate integral das demais Cotas.

IV. Limitação de Responsabilidade, Direito a Voto dos Cotistas e Colocação das Cotas e Novas Emissões.

10.39. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.40. Cada Cota, independentemente da classe ou série, atribui o direito de um voto.

10.41. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, com cancelamento do saldo não colocado, nos termos do respectivo ato que aprovar a emissão.

10.42. Quaisquer emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições para Emissão de novas Cotas.

V. Subscrição e Integralização das Cotas.

10.43. Em cada data de integralização de Cotas o Fundo deverá atender os Índice de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

10.44. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, até o dia da efetiva integralização, permitida a atribuição de ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, desde que na mesma data de subscrição, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, de acordo com a regulamentação em vigor.

10.45. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 10.44 acima, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3– Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.46. Caso, na data de amortização de Cotas, o Cotista esteja inadimplente perante o Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

10.47. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor, não serão

deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

10.48. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão na colocação das Cotas.

10.49. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição dos Ativos do Fundo e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, (*1*) de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e (*2*) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.50. Os investidores que adquirirem Cotas Seniores no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

10.51. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em mercado organizado de valores mobiliários a critério do Administrador, observadas as restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.52. Observado o disposto no item 10.51 acima as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino I poderão ser depositadas para distribuição e para negociação na B3 por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e pelo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, respectivamente.

10.53. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação, no mercado secundário, das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino I, assegurar a condição de Investidor Autorizado, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis.

10.54. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

VI. Pagamento de Remuneração e Resgate de Cotas

10.55. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações Programadas e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, exceto se deliberado diferentemente pela Assembleia Geral.

10.56. Se o patrimônio do Fundo permitir, serão pagas, em cada Data de Pagamento, a Remuneração e a Amortização Programada, em moeda corrente nacional, observadas as regras de subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.57. Os pagamentos referentes apenas às Cotas Subordinadas Junior poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos Agro Inadimplidos e/ou Ativos Financeiros somente na hipótese de liquidação do Fundo, que poderá ser realizada fora do âmbito da B3, conforme disciplina do capítulo a seguir.

10.58. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Resgate, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.59. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária por Desenquadramento, da Amortização Extraordinária Sequencial, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas.

10.60. Haverá prorrogação para Dia Útil seguinte se a data prevista para pagamento de qualquer valor ao Cotista não o for.

<u>Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos Agro e Ativos Financeiros</u>

10.61. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos Agro e/ou Ativos Financeiros, salvo seja decidido em contrário em Assembleia Geral nos termos do item 17.1 abaixo.

10.61.1. Especificamente em relação às Cotas Subordinadas Júnior, caso o Fundo não disponha, na hipótese de sua respectiva liquidação antecipada, de recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate, as referidas cotas

poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos Agro e/ou Ativos Financeiros, a ocorrer fora do âmbito da B3.

10.62. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos Agro e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate, aos respectivos Cotistas, deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por rateio com base na proporção do número de Cotas em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

VII. Amortização Extraordinária por Desenquadramento e Amortização Extraordinária Sequencial

10.63. O Administrador realizará: **(i)** Amortização Extraordinária por Desenquadramento das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de Investimento nos prazos previstos na Seção 7 deste Regulamento ou, após o decurso do referido prazo sem a ocorrência de Amortização Extraordinária, a qualquer momento na hipótese de desenquadramento passivo da Política de Investimento durante o Prazo para Reenquadramento da Carteira; e **(ii)** Amortização Extraordinária Sequencial, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, após: **(a)** a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

10.64. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento ou Amortização Extraordinária Sequencial, conforme o caso, nos termos do item 10.63 acima, todos os Cotistas serão informados por escrito no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do evento descrito no item 10.63 acima, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

10.65. A Amortização Extraordinária por Desenquadramento deverá: **(i)** ser realizada no terceiro Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 10.64 acima; **(ii)** ser realizada em montante necessário ao reenquadramento dos Ativos do Fundo à Alocação Mínima de Investimento; e **(iii)** respeitar o Índice de Subordinação do Fundo e a Ordem de Alocação de Recursos.

10.66. A Amortização Extraordinária Sequencial deverá: **(i)** ser realizada no terceiro Dia Útil imediatamente seguinte à notificação mencionada no item 10.64 acima; **(ii)** ser realizada conforme a Ordem de Alocação de Recursos; e **(iii)** será imediatamente interrompida caso seja verificado qualquer Evento de Desaceleração, de modo que o Fundo retornará às suas atividades

ordinárias.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos Ativos do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").

11.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, caso a Amortização Programada esteja em curso, a Ordem de Alocação de Recursos ocorrerá da seguinte forma:

(a) Recomposição da Reserva de Liquidez;

(b) Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Ativos do Fundo;

(c) Aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento; e

(d) Aquisição de Ativos Financeiros.

11.3. Em datas que sejam Datas de Pagamento:

(i) Caso Amortização Programada esteja em curso, durante o Período de Investimento, a Ordem de Alocação de Recursos ocorrerá da seguinte forma:

(a) Recomposição da Reserva de Liquidez;

(b) Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Ativos do Fundo;

(c) Pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

i. Caso, na referida Data de Pagamento: **(a)** o Índice de Subordinação Sênior esteja enquadrado, considerada *pro forma* a amortização pretendida; e **(b)** haja qualquer Cota Subordinada Mezanino I, independentemente de sua classe e Data de Emissão, que possua Data de Aniversário anterior às Datas de Aniversário das Cotas Seniores vigentes, o Fundo poderá realizar o pagamento da Meta de Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino I.

(d) Se aplicável, pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

i. Caso, na referida Data de Pagamento: **(a)** o Índice de Subordinação Sênior esteja enquadrado, considerada *pro forma* a amortização pretendida; e **(b)** haja qualquer Cota Subordinada Mezanino I, independentemente de sua classe e Data de Emissão, que possua Data de Aniversário anterior às Datas de Aniversário das Cotas Seniores vigentes, o Fundo poderá realizar o pagamento da Meta de Amortização de Principal de tal Cota Subordinada Mezanino I.

(e) Pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação;

(f) Se aplicável, pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação;

(g) Aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão, conforme o caso; e

(h) Aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) Caso a Amortização Extraordinária Sequencial ou Amortização por Desenquadramento esteja em curso, durante o Período de Investimento, a Ordem de Alocação de Recursos ocorrerá da seguinte forma:

(a) Recomposição da Reserva de Liquidez;

(b) Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo

devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(c) Pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) Pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo;

(e) Pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo; e

(f) Pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas.

(iii) Durante o Período de Desinvestimento, a Ordem de Alocação de Recursos ocorrerá da seguinte forma:

(a) Recomposição da Reserva de Liquidez;

(b) Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(c) Pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;

(d) Pagamento da Meta de Amortização de Prncipal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(e) Pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino II em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação do Fundo;

(f) Pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas.

11.4. O regime de pagamento aplicável às Cotas será o da Amortização Programada, conforme definido no presente Regulamento, salvo ocorrência de hipóteses que acarretem na realização de Amortização Extraordinária por Desenquadramento ou Amortização Extraordinária Sequencial.

11.5. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Programada, que vigerá até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração.

12. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

12.1. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Extraordinária Sequencial, que permanecerá em curso até: **(i)** a data de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada; ou **(ii)** que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, nem um Evento de Aceleração Automático e/ou Evento de Liquidação Antecipada.

12.2. Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, configurará um evento de aceleração, que modificará o regime de amortização das Cotas, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo ("Evento de Aceleração"):

(i) Redução do Índice de Subordinação;

(ii) Não pagamento da Meta de Amortização referentes às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Programada esteja em curso; e/ou

(iii) Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

(a) Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que o mesmo seja sanado, o Administrador deverá, imediatamente: *(1)* interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e *(2)* notificar os respectivos Cotistas.

(b) Caso o Evento de Aceleração não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua ocorrência, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para discutir se o Evento de Aceleração deverá ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

(c) Caso, na Assembleia Geral mencionada no item 12.2(iii)(b) acima, o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo retornará às suas atividades ordinária.

12.3. Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino I em circulação, configurará um evento de desaceleração, que modificará o regime de amortização das Cotas, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo ("Evento de Desaceleração"):

(i) Aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação;

(ii) Pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate.

12.4. A ocorrência de um Evento de Aceleração conforme o caso, enseja a mudança temporária do regime de amortização para a Amortização Extraordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral. Após instalação de Assembleia Geral pela ocorrência de Evento de Aceleração, caso seja deliberado pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização retornará ao da Amortização Programada. Não obstante, caso tal Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo, o regime de Amortização Extraordinária Sequencial será mantido, até liquidação integral do Fundo.

12.5. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar ao Administrador, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

13. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE INADIMPLEMENTO

I. Reserva de Liquidez.

13.1. Durante todo o funcionamento do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, toda vez que os recursos da Reserva de Liquidez, venham a ser inferiores ao valor da Reserva de Liquidez, conforme notificação da Gestora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior neste sentido, todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, proporcionalmente ao valor de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, ficarão obrigados a recompor a Reserva de Liquidez ao valor da Reserva de Liquidez, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de tal notificação, mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo.

13.1.1. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte necessário para recomposição da Reserva de Liquidez nos termos do item 13.1 acima, a Gestora deverá notificar os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, para recomposição da Reserva de Liquidez proporcionalmente à quantidade de Cotas de titularidade destes, ficando estes obrigados a recompor a Reserva de Liquidez, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de tal notificação, mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo.

13.1.2. Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não realizem o aporte necessário para recomposição da Reserva de Liquidez nos termos do item 13.1.1 acima, a Gestora deverá notificar os Cotistas titulares de Cotas Seniores, para recomposição da Reserva de Liquidez proporcionalmente à quantidade de Cotas de titularidade destes, ficando estes obrigados a recompor a Reserva de, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de tal notificação, mediante transferência de recursos para a Conta do Fundo.

13.2. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo, de modo que tais rendimentos deverão ser alocados à Reserva de Liquidez na hipótese de insuficiência recursos para a sua recomposição.

II. Índices de Inadimplemento

13.3. A Gestora verificará, mensalmente, o Índice de Inadimplemento e deverá informar tal índice ao Administrador, todo 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da verificação.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

I. Eventos de Avaliação

14.1. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) Violação das declarações e garantias dos Cedentes e dos Tomares que possa interferir negativamente na capacidade do Fundo de cobrar os Direitos Creditórios Agro ou os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento, pelo respectivo Cedente ou Tomador, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(ii) Não restabelecimento da Reserva de Liquidez, observadas as disposições deste Regulamento;

(iii) Violação de quaisquer dos Índices de Inadimplemento em até 3 (três) meses seguidos, observados os gatilhos dispostos no item 13.3 acima;

(iv) Utilização dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(v) Rescisão, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral;

(vi) Não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores em frequência, no mínimo, trimestral;

(vii) Inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, observado que esse prazo de cura não se aplica, caso haja disponibilidade de recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos: **(a)** às situações para as quais haja prazo de cura já estabelecido; ou **(b)** aos prazos para pagamento de quaisquer pelo Fundo aos Cotistas, aos prestadores de serviços ou a terceiros;

(viii) Descumprimento pelos Agentes de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e

Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador aos Agentes de Cobrança, observado que esse prazo de cura não se aplica às situações para as quais haja prazo de cura já estabelecido;

(ix) Caso os Direitos Creditórios Adquiridos Agro que representem, no máximo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(i)** referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de seu acontecimento ou em prazo diverso estipulado por lei, regulamentação aplicável ou autoridade competente; e **(ii)** referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro;

(x) Nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro;

(xi) Não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição;

(xii) Não pagamento das Metas de Remuneração nas respectivas Datas de Resgate;

(xiii) Os Contrato de Cessão e/ou os Termos de Cessão sejam considerados inválidos por juízo competente;

(xiv) Caso seja verificada porcentagem de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro renegociados, em valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(xv) Caso sejam verificados pagamentos com pelo menos 30 (trinta) dias de atraso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, contados dos respectivos vencimentos, em porcentagem superior a 15% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;

(xvi) Caso sejam verificados pagamentos com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, contados dos respectivos vencimentos, em porcentagem superior a 6% (seis inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;

(xvii) Renúncia do Administrador da qualidade de administrador do Fundo;

(xviii) Renúncia do Custodiante;

(xix) Renúncia da Gestora;

(xx) Caso o Fundo não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 15 dias;

(xxi) Caso haja aquisição de Direitos Creditórios que violam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e/ ou as Condições de Aquisição CPR-F Tomadores sendo certo que referida violação possa potencialmente afetar, no mínimo, 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro.

(xxii) Na ocorrência de: **(a)** de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e **(b)** de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos Novos Direitos Creditórios Agro, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Cedente e o respectivo Tomador e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores.

14.1.1. Ao verificar qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, deverá comunicar a ocorrência do referido evento ao Administrador, para que ele proceda com as previsões da Cláusula 14.3 abaixo.

14.2. Os Cotistas poderão notificar, por escrito, o Administrador, a Gestora e o Custodiante, que deverão responder, individual ou conjuntamente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de seu recebimento.

14.3. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador: **(i)** suspenderá: **(a)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Cedentes e Tomadores, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação; e **(b)** o pagamento de Remuneração e Amortização Programada de todas as Cotas; e **(ii)** convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o item 17.1 deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada, observado que: **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, sob qualquer aspecto, deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo.

14.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

14.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituíra um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições deste Regulamento.

II. Eventos Liquidação Antecipada

14.6. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada qualquer das seguintes ocorrências:

(i) Se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) Nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Regulamento, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou

em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente; e

(iii) Destituição da Gestora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços.

(iv) Caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que tenha conhecimento.

14.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Extraordinária Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador: **(i)** Notificará os cotistas; **(ii)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito aos Cedentes ou Tomadores, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos até a realização da Assembleia Geral que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; **(iii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e da Amortização Programada de todas as Cotas; **(iv)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(v)** convocará imediatamente a Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo, sendo certo que, na hipótese de não liquidação antecipada do Fundo, o regime de amortização do Fundo será alterado para Amortização Programada desde que o Índice de Subordinação tenha sido reestabelecido.

14.6.2. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Extraordinária Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos.

14.6.3. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral que deliberou nesse sentido, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

15. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

15.1. Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Administrador cujo teor está disponível aos Cotistas na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet. (www.monetar.com.br).

15.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo Preço de Aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

15.2.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

15.3. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

15.4. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, na abertura do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

16. ENCARGOS

16.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) Despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;

(iv) Taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho do Administrador;

(v) Emolumentos e comissões pagas com relação às operações do Fundo;

(vi) Honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;

(vii) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às Assembleias Gerais De Cotistas;

(viii) Taxa de custódia, se houver;

(ix) Taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 e/ou ANBIMA, conforme aplicável;

(x) Despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;

(xi) Despesas relacionas à estruturação e manutenção do Fundo, assim como àquelas relativas à contração da Gestora, devidas à Gestora;

(xii) Despesas relacionas a prestação dos serviços de consultoria especializada, devidas ao Consultor Especializado;

(xiii) Despesas com a contratação e manutenção dos Agentes de Cobrança; e

(xiv) Despesas com a contratação e manutenção de Agência Classificadora de Risco.

16.2. Qualquer despesa que não esteja listada no item 16.1 acima deve correr por conta do Administrador, nos termos da Instrução CVM nº 356.

16.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de

titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Liquidez, e do recebimento de rendimentos dos Ativos Financeiros, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

17. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS

I. Assembleia Geral

17.1. Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral:

(i) Examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) Alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto pelo disposto nos subitens (iii), (iv), (vi), (vii), (xiv) e (xv) abaixo;

(iii) Alterar as Condições de Cessão, as Condições de Aquisição CPR-F Tomadores, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Enquadramento Cedentes, as Condições de Enquadramento Tomadores, a Política de Investimento e/ou a Política de Cobrança;

(iv) Deliberar a substituição do Administrador, do Custodiante, da Gestora, da Agência Classificadora de Risco, dos Agentes de Cobrança e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;

(v) Eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 17.5 deste Regulamento;

(vi) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(vii) Deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;

(viii) Deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(ix) Resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(x) Resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;

(xi) Deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.61 deste Regulamento;

(xii) Deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xiii) Deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas;

(xiv) Deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(xv) Deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito da possibilidade de inclusão de novos Cedentes e Tomadores para o Fundo que não se enquadrem nas Condições de Enquadramento Cedentes e Condições de Enquadramento Tomadores; e

(xvi) Deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito de alteração de qualquer Contrato de Cessão (ou sua minuta padrão), ao Contrato de Formalização e Cobrança, ao Contrato de Gestão dos Ativos do Fundo e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios Agro, desde que referida alteração não seja necessária em virtude de adequação dos referidos documentos em vista adequação à legislação e regulamentação aplicáveis, determinações de quaisquer órgãos competentes do mercado financeiro e de capitais.

17.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

17.3. As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1, subitens (iii) e (xv) acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pela maioria das Cotas dos

Cotistas presentes.

17.4. As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1, subitens (iv), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xiv) e (xvi) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

17.5. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou a Gestora, suas Controladas, Controladora ou Sociedades sob Controle Comum; e **(iii)** não ocupe posição junto aos Cedentes, Tomadores Controladas, Controladora ou Sociedades sob Controle Comum. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora, dos Tomadores ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

17.5.1. Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, mediante publicação no Periódico ou por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.6. Além da assembleia anual para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 27 e desde que respeitado o previsto no artigo 28 da Instrução CVM 356.

17.7. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

17.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser

publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

17.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 17.7 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

17.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 17.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.8. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

17.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

17.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou publicação de edital no Periódico.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

18.1.1. Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

19. FATORES DE RISCO

19.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

I. Riscos de Mercado

19.2. **O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.** Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

19.3. **Riscos de crédito dos Ativos Financeiros que integram os Ativos do Fundo.** Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de suas emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira destas emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e

políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Ativos Financeiros. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das emissoras destes ativos, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Ativos Financeiros e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

19.4. **Risco de Concentração em Ativos Financeiros.** É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se as emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Ativos Financeiros, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

19.5. **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros.** A precificação dos Ativos Financeiros que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Ativos Financeiros sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

19.6. **Risco de restrições à negociação**. Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para os Cotistas.

19.7. **Fatores macroeconômicos relevantes**. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e consequentemente em prejuízos para os Cotistas.

19.8. **Riscos relacionados à pandemia do Novo Coronavírus**. A Organização Mundial

de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas.

19.9. **Riscos relacionados às atuações dos governos na pandemia do Novo Corona Vírus**. Os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo por que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento de liquidez oriunda dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, com impacto negativo sobre a estratégia do Fundo e, consequentemente, o investimento dos Cotistas. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para vender os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em prazo, preço e condições desejados ou contratados, o que pode prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

19.10. **Riscos relacionados a inadimplências em virtude no Novo Coronavírus**. Emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo poderão sofrer maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos ao Fundo, pagá-los em prazo, preço e condições diversos dos contratados ou desejados, ou iniciar processos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, os quais podem reduzir substancialmente o valor dos ativos e/ou o retorno esperado do investimento no ativo, impactando negativamente na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

19.11. **Riscos relacionados a modificações de condições contratadas em virtude do Novo Corona Vírus**. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se

adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face dos Cedentes, Tomadores, Devedores ou Emissores Autorizados. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios Emissores Autorizados poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

19.12. **Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta.** O Cedente somente aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, o Cedente e quaisquer de suas Controladas, Controladora ou Sociedades sob Controle Comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro depende exclusivamente da solvência dos Devedores e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos Agro. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

19.13. **Riscos Operacionais**. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de

serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação amostral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, do Cedente, da Gestora, dos Agentes de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

19.14. **Risco de Pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I antes do Pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação**. Caso a Amortização Programada esteja em curso, durante o Período de Investimento, o Pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino I poderá ocorrer antes do Pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação, se houver qualquer Cota Subordinada Mezanino I, independentemente de sua classe e Data de Emissão, que possua Data de Aniversário anterior às Datas de Aniversário das Cotas Seniores vigentes.

19.15. **Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.** Se os Cotistas solicitarem o Resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para **(i)** vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

19.16. **Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos.** No caso de dos Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Embora os Direitos Creditórios Adquiridos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

19.17. **Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios.** Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá conter

Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

19.18. **Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo**. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelo respectivo Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

19.19. **Risco relacionado à insolvência dos Cedentes.** Caso qualquer Cedente venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Cedente venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, podendo sofrer prejuízos.

19.20. **Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre os Cedentes.** Em razão da natureza condominial do Fundo: **(i)** os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e **(ii)** não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

19.21. **Risco de concentração por modalidade de investimento**. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de produtos agrícolas pelos Cedentes. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos

realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

19.22. **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

19.23. **Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda**. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; e **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e dos Cedentes, conforme o caso.

19.24. **Risco de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I**. Caso haja distribuição parcial das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino I, conforme autorizado neste Regulamento, **(i)** haverá menos Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino I podendo ser negociadas no mercado secundário, afetando, assim, a liquidez destas cotas; **(ii)** poderá haver maior concentração em menos Cotistas, o que poderá criar uma posição expressivamente concentrada, enfraquecendo a posição de qualquer Cotista minoritário.

19.25. **Risco de governança**. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento

19.26. **Risco de fungibilidade**. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo, os

quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, Gestora, Administrador e Agentes de Cobrança, conforme o caso. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

III. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios

19.27. O Fundo somente procederá à Amortização Programada, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho dos Ativos do Fundo reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

19.28. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

19.29. **Riscos provenientes do uso de derivativos pelo Fundo**. Nos termos deste Regulamento, o Fundo deverá celebrar Contrato de Opção de Compra DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que estas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção Compra DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

IV. Riscos Relativos aos Cedentes

19.30. **Risco de descontinuidade do Fundo.** A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações do Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356.

19.31. **Risco de originação de Direitos Creditórios Agro pelos Cedentes**. Os Cedentes, podem, a qualquer momento, deixar de originar e, consequentemente, ceder Direitos Creditórios Agro ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis Agro nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar as Metas de Remuneração, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedente de ceder Direitos Creditórios Agro ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembleia Geral.

19.32. **Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Agro**. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Agro poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o respectivo Cedente estivesse

insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude a execução, caso **(a)** quando da cessão o respectivo Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios Adquiridos Agro pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

19.33. **Riscos decorrentes dos critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito**. O Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios Agro constituídos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A realização dos Direitos Creditórios Agro depende de diversos fatores, inclusive da solvência dos Cedentes, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Cedentes na Data de Vencimento.

19.34. **Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes e dos Devedores**. Eventual retração no mercado de atuação dos Cedentes poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas pelo Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados dos Cedentes e dos Devedores. Qualquer redução na capacidade financeira dos Devedores, consumidores dos produtos comercializados pelos Cedentes, pode afetar de forma adversa os resultados dos Cedentes e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

19.35. **Riscos relacionados a políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das revendas que sejam produtores rurais**. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios

Adquiridos Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro.

19.36. **Riscos Climáticos**. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

19.37. **Baixa Produtividade**. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

19.38. **Volatilidade do Preço das Commodities**. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos fornecedores, das revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, das revendas e dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

19.39. **Riscos Comerciais**. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade

de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

19.40. **Variação Cambial**. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

19.41. **Risco de Transporte**. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

19.42. **Instabilidades e crises no setor agrícola**. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

19.43. **Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores**. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos

Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às revendas.

19.44. **Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental**. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados dos fornecedores, das revendas, dos Cedentes e dos Devedores. Estes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, das Revendas e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, das Revendas e/ou dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

V. Riscos de Liquidez

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

19.45. **Baixa liquidez.** O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Ativos Financeiros. Com relação ao Resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de **(i)** liquidez reduzida nos mercados nos quais os Ativos Financeiros sejam negociados; e/ou **(ii)** condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos

Creditórios além de eventuais entraves regulatórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, consequentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

19.46. ***Risco de pré-pagamento das Cotas.*** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada o Fundo poderá não ter recursos ou liquidez suficiente para pagamento imediato da totalidade das Cotas, de modo que poderia resultar em prejuízos ao capital investido pelos Cotistas.

VI. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha dos Agentes de Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

19.47. **Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro**. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão e nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos Contratos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, para os seus Cotistas.

19.48. **Formalização das Operações**. O Agente de Formalização e Cobrança Judicial é responsável por documentar os Direitos Creditórios que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que o Agente de Formalização e Cobrança Judicial atuará em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a para celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

19.49. **Documentos Comprobatórios**. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o

procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

19.50. **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador**. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais.

19.51. **Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais.** As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

19.52. **Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais**. As Notas Fiscais e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os

Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

19.53. **Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital.** Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

19.54. **Risco de fraude em plataforma digital**. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios, Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão considerará informações prestadas pelos Cedentes, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso estes prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegais que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes dos Ativos do Fundo poderão ser negativamente afetados.

19.55. **Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios**. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada a uma Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que tal confirmação pelo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

19.56. **Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

19.57. **Risco da verificação dos Documentos Comprobatórios Agro por amostragem**. O Custodiante realizará auditoria periódica para verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios Agro. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, de forma trimestral, após a aquisição dos Direitos Creditórios Agro, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos Agro cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro.

VII. Riscos Específicos

19.58. **Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo.** Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

19.59. **Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de o Administrador não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

19.60. **Risco de Liquidação do Fundo.** Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, o Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do Resgate.

19.61. **Ausência de garantia de eliminação dos riscos.** A decisão de investir no Fundo

sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelos Agentes de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

19.62. **Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios Adquiridos**. Enquanto o Custodiante e o banco da Conta do Fundo forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, o Cedente, o Administrador, e os Agentes de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

19.63. **Outros Riscos**. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, o Administrador, a Gestora, os Agentes de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

20. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1. Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados por meio de **(i)** publicação no site do Administrador; **(ii)** correio eletrônico ou **(iii)** por carta com aviso de recebimento.

20.1.1. Sem prejuízo do item 20.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionadas aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste

Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento.

20.2. Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação do Administrador com os Cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma Assembleia Geral na forma descrita no presente Regulamento.

20.3. As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta Seção 20 deverão ser mantidas à disposição aos Cotista pelo Administrador.

20.4. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

1.1.1. O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento em 31 de junho de cada ano.

21.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

21.3. O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

O presente documento constitui o suplemento referente à [•] ª ([•]) emissão de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Octante Agro I ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME nº 37.526.333/0001-69 , neste ato representado por sua instituição administradora, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091 de 24 de junho de 2013, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Seniores da [•] emissão da [•] série de Cotas Seniores terão as seguintes características:

(i) Série: Sênior;

(ii) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) cotas;

(iii) Percentual Sobre a Quantidade total de Cotas: [•] % ([•])

(iv) Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real), na respectiva Data de Emissão;

(v) Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]);

(vi) Coordenador Líder: [•];

(vii) Data Programada de Amortizações Programadas: Ocorrerão Amortizações Programadas nas seguintes datas: [•], observado que, se tal data não for um Dia Útil, a data a ser considerada será a do Dia Útil imediatamente subsequente, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Amortização Extraordinária Sequencial ou Amortização Extraordinária por Desenquadramento, conforme previsão do Regulamento;

(viii) Data de Resgate: [•]

(ix) *Benchmark*: [•];

(x) Meta de Amortização de Principal: Caso **(i)** a Amortização Extraordinária esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; ou **(ii)** a Amortização Programada esteja em curso: o disposto neste Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária

(xi) Fórmula de cálculo da Remuneração*:* [•];

(xii) Agência Classificadora de Risco: [•];

(xiii) Conversão das Aplicações: os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor das Cotas Seniores no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas;

(xiv) Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na 1ª Data de Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional;

(xv) Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(xvi) Negociação das Cotas: As Cotas Seniores somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o artigo 13 da Instrução CVM 476, observadas as

exceções decorrentes da pandemia do COVID-19 estabelecidas na Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, caso aplicável;

(xvii) Prazo da Oferta Restrita: O prazo da oferta restrita será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data, nos termos dos artigos 7-A e 8-A da Instrução CVM 476;

(xviii) Comunicação sobre a Oferta Restrita: O Coordenador Líder encaminhará à CVM, por intermédio da sua página na rede mundial de computadores, os comunicados de início e encerramento relativos à Oferta Restrita, conforme conteúdo e prazos previstos na Instrução CVM 476.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino I do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Octante Agro I ("Cotas Subordinadas Mezanino I" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME nº 37.526.333/0001-69, neste ato representado por sua instituição administradora, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091 de 24 de junho de 2013, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Mezanino I da [•] emissão da [•] classe de Cotas Subordinadas Mezanino I terão as seguintes características:

(i) Classe: Subordinada Mezanino I;

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino I: [•] ([•]) cotas;

(iii) Percentual Sobre a Quantidade total de Cotas: [•]% ([•])

(iv) Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real), na respectiva Data de Emissão;

(v) Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]);

(vi) Coordenador Líder: [•];

(vii) Data Programada de Amortizações Programadas: Ocorrerão Amortizações Programadas nas seguintes datas: [•], observado que, se tal data não for um Dia Útil, a data a ser considerada será a do Dia Útil imediatamente subsequente, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Amortização Extraordinária Sequencial ou Amortização Extraordinária por Desenquadramento, conforme previsão do Regulamento;

(viii) Data de Resgate: [•];

(ix) *Benchmark*: [•];

(x) Meta de Amortização de Principal: Caso **(i)** a Amortização Extraordinária esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; ou **(ii)** a Amortização Programada esteja em curso: o disposto neste Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária;

(xi) Fórmula de cálculo da Remuneração*:* [•];

(xix) Agência Classificadora de Risco: [•];

(xii) Conversão das Aplicações: os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor das Cotas Subordinadas Mezanino I no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas;

(xiii) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino I: As Cotas Subordinadas Mezanino I serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na 1ª Data de Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional;

(xiv) Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(xv) Negociação das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino I somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o artigo 13 da Instrução CVM 476, observadas as exceções decorrentes da pandemia do COVID-19 estabelecidas na Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, se aplicável;

(xvi) Prazo da Oferta Restrita: O prazo da oferta restrita será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data, nos termos dos artigos 7-A e 8-A da Instrução CVM 476; e

(xvii) Comunicação sobre a Oferta Restrita: O Coordenador Líder encaminhará à CVM, por intermédio da sua página na rede mundial de computadores, os comunicados de início e encerramento relativos à Oferta Restrita, conforme conteúdo e prazos previstos na Instrução CVM 476.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino I terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino II do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Octante Agro I ("Cotas Subordinadas Mezanino II" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME nº 37.526.333/0001-69 , neste ato representado por sua instituição administradora, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091 de 24 de junho de 2013, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Mezanino II da [•] emissão da [•] classe de Cotas Subordinadas Mezanino II terão as seguintes características:

(i) Classe: Subordinada Mezanino II;

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino II: [•] ([•]) cotas;

(iii) Percentual Sobre a Quantidade total de Cotas: [•]% ([•])

(iv) Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real), na respectiva Data de Emissão;

(v) Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]);

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) *Benchmark*: [•];

(viii) Meta de Amortização de Principal: Caso **(i)** a Amortização Extraordinária esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; ou **(ii)** a Amortização Programada esteja em curso: o disposto neste Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária;

(ix) Fórmula de cálculo da Remuneração*:* [•];

(x) Conversão das Aplicações: os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor das Cotas Subordinadas Mezanino II no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas;

(xi) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino II: As Cotas Subordinadas Mezanino II serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino II, em moeda corrente nacional; e

(xii) Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão objeto de colocação privada, nos termos do Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino II terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Octante Agro I ("Cotas Subordinadas Júnior" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME nº 37.526.333/0001-69, neste ato representado por sua instituição administradora, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091 de 24 de junho de 2013, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

As Cotas Subordinadas Júnior da [•] emissão da [•] classe de Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características:

(i) Classe: Subordinada Júnior;

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: [•] ([•]) cotas;

(iii) Percentual Sobre a Quantidade total de Cotas: [•]% ([•]);

(iv) Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real), na respectiva Data de Emissão;

(v) Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]);

(vi) Data de Resgate: [•];

(vii) *Benchmark*: [•];

(viii) Meta de Amortização de Principal: Caso **(i)** a Amortização Extraordinária esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; ou **(ii)** a Amortização Programada esteja em curso: o disposto neste Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária;

(ix) Fórmula de cálculo da Remuneração*:* [•];

(x) Conversão das Aplicações: os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor das Cotas Subordinadas Júnior no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas;

(xi) Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional; e

(xii) Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão objeto de colocação privada, nos termos do Regulamento;

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO V – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Para Direitos Creditórios Inadimplidos Agro ou Direitos Creditórios Adquiridos Agro cujos Documentos Comprobatórios sejam representados por: (i) as Duplicatas; e (ii) as Notas Fiscais, acompanhadas ou não do Termo de Recebimento de Mercadorias e Notificação.

A cobrança deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelos Agentes de Cobrança:

Antes do Vencimento: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do vencimento, envio de boletos de cobrança e contato para instruções do pagamento a ser realizado ao Fundo; e **(ii)** em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da primeira via dos boletos de cobrança, assim como, de 10 (dez) dias a 5 (cinco) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Agente de Cobrança Extrajudicial, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios Agro, observado o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

Após o vencimento: Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: os Agentes de Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta do Fundo, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

A partir do 4º (quarto) dia até o 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança também farão contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador e a Gestora, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, os Agentes de Cobrança insistirão **(i)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, conforme o caso (observado o item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo); ou **(ii)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo ("Renegociações").

Inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, no 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: O Administrador, a Gestora e os Agentes de Cobrança deverão, em conjunto, definir um plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação do respectivo Cedente envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 60 (sessenta) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 (sessenta e cinco) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança farão a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis;

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores para que este possa, nos termos deste Regulamento, calcular o Índice de Renegociação;

(iii) Entre a data de inclusão no PFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: os Agentes de Cobrança farão contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e insistirão **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos no respectivo Documento Comprobatório, ou, se inexistente, acrescido de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação;

(iv) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, os Agentes de Cobrança deverão iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores

que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em até 15 (quinze) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos, poderá ocorrer isenção de multa, sem prejuízo dos juros de mora, os quais deverão ser cobrados normalmente;

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pela Gestora e pelo Administrador, conjuntamente. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por informa-los, por e-mail, todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias, caso existam renegociações novas a serem avaliadas;

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, os Agentes de Cobrança deverão enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro modelo de confissão de dívida devidamente preenchido, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, para que o Devedor formalize a Renegociação, observada a multa e o juros constante no Direito Creditório Inadimplido. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida; e

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata temporis*, conforme calculado pela Gestora, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial entre a Gestora, o Administrador e os Agentes de Cobrança, a ser realizada na semana seguinte ao término do referido prazo, para que, em conjunto, sejam decididos os próximos passos da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

Para Direitos Creditórios Inadimplidos Agro ou Direitos Creditórios Adquiridos Agro cujos Documentos Comprobatórios sejam representados por: (i) CPR-F Tomadores, acompanhadas dos Contratos de Compra e Venda Futura; (ii) CPR-F Cedentes, acompanhadas dos Contratos de Compra e Venda Futura.

A cobrança deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelos Agentes de Cobrança:

Antes do Vencimento: **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos produtos

agrícolas constante no Contrato de Compra e Venda Futura, contato com a Trading para verificar a entrega dos respectivos produtos pelo Devedor; e **(ii)** de 10 (dez) dias a 5 (cinco) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Agente de Cobrança Extrajudicial, fará contato com os Devedores e a Trading, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios Agro, observado o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

Após o vencimento: Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: os Agentes de Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta do Fundo, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

A partir do 4º (quarto) dia até o 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança também farão contato com os Devedores e as Tradings dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Administrador e a Gestora, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, os Agentes de Cobrança insistirão **(i)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso (observado o item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo); ou **(ii)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo ("Renegociações").

Inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, no 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro: O Administrador, a Gestora e os Agentes de Cobrança deverão, em conjunto, definir um plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação do respectivo Cedente envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 60 (sessenta) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 (sessenta e cinco) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança farão a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis;

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores para que este possa, nos termos

deste Regulamento, calcular o Índice de Renegociação;

(iii) Entre a data de inclusão no PFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: os Agentes de Cobrança farão contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e insistirão **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos no respectivo Documento Comprobatório, ou, se inexistente, acrescido de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro" abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação;

(iv) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro sem que haja Renegociação devidamente formalizada, os Agentes de Cobrança deverão iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro: os Agentes de Cobrança somente poderão renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em até 15 (quinze) dias após a data de vencimento dos respectivos créditos, poderá ocorrer isenção de multa, sem prejuízo dos juros de mora, os quais deverão ser cobrados normalmente;

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pela Gestora e pelo Administrador, conjuntamente. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por informa-los, por e-mail, todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias, caso existam renegociações novas a serem avaliadas;

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, os Agentes de Cobrança deverão enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro modelo pré-acordado de

confissão de dívida devidamente preenchido, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, para que o Devedor formalize a Renegociação, observada a multa e o juros constante no Direito Creditório Inadimplido. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida; e

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório, acrescido de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial entre a Gestora, o Administrador e os Agentes de Cobrança, a ser realizada na semana seguinte ao término do referido prazo, para que, em conjunto, sejam decididos os próximos passos da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

ANEXO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, em valor financeiro, por meio da compra de contratos de opções de taxas de juros.

Opções de taxas de juros: As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3. O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme manual de apreçamento de ativos do Administrador cujo teor está disponível aos Cotistas na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet. ([●]).

Procedimento de aquisição de derivativos de taxas juros, mais especificamente, pela aquisição de opção de compra de IDI (Índice DI) negociada na B3 para os Direitos Creditórios Agro em Reais (R$)**:** O Fundo realizará a aquisição de Contratos de Opção de Compra de IDI:

(i) A cada aquisição de Direito Creditório Elegível adquirirá Contratos de Opção de Compra de IDI com prazo de vencimento igual ao vencimento do Direito Creditório Elegível, ou a data de vencimento mais próxima ao vencimento do Direito Creditório Elegível;

(ii) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra de IDI com juro implícito igual à Taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* com juro implícito **mais próximo** e **inferior** à taxa de referência projetada;

(iii) A aquisição da opção deverá ocorrer na respectiva Data de Aquisição, se seus contratos já estiverem disponíveis para negociação na B3. Caso contrário, a aquisição deverá ocorrer assim que os contratos forem liberados para negociação na bolsa. O *strike* definido nos Contratos de Opção de Compra de IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do preço de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Agro objeto de aquisição;

(iv) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro até que o mercado de opções esteja disponível;

(v) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro; e

(vi) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta do Fundo.

ANEXO VII – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Os Cedentes, Tomadores e Devedores dos Direitos Creditórios Agro deverão estar enquadrados na Política de Concessão de Crédito aqui estabelecida para que estejam habilitados a participar da Operação, considerando-se os seguintes critérios:

Para os Cedentes:

(i) Possuir faturamento ou integrar um Grupo Econômico cujo faturamento seja igual ou superior a R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme verificado no último exercício fiscal disponível;

(ii) Ter suas demonstrações financeiras auditadas por empresa devidamente registrada e habilitada pela CVM para realização deste tipo de serviço, nos 2 (dois) últimos anos fiscais apurados;

(iii) Não ocorrência de protesto de título, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

(iv) Ter o histórico mínimo de faturamento de 36 meses auditados por Auditor da Base de Dados; e

(v) Ter política de concessão de crédito aos seus clientes aplicáveis e com histórico mínimo de 36 meses.

Para os Tomadores:

(i) Sejam produtores rurais há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da Data de Aquisição, podendo tal informação ser comprovada, alternativa ou cumulativamente, por meio de: **(a)** matrícula do respectivo Cartório de Registro de Imóveis, no qual seja demonstrada sua legítima propriedade em imóvel rural;

(b) inscrição na qualidade de Produtor Rural em autarquia ou órgão público;

(ii) Sejam proprietários de imóveis rurais cuja somatória de áreas seja igual ou superior a 50 (cinquenta) hectares; e

(iii) Não seja verificada ocorrência de protesto de título, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para os Devedores dos Direitos Creditórios Agro:

(i) Não estejam em atraso com o respectivo Cedente, em valor, individual ou agregado, equivalente a mais de 3% (três inteiros por cento) do valor total envolvido em todas as operações de compra e venda realizadas entre ambos, calculado nos 3 (três) últimos anos;

(ii) Não tenham faturas relacionadas a operações de compra e venda realizadas com o respectivo Cedente nos 3 (três) últimos anos que antecedem a 1ª Data de Integralização de Cotas, em percentual igual ou superior a 10% (dez inteiros por cento) do valor total de todas operações de compra e venda realizadas entre ambos, liquidadas em atraso superior a 90 (noventa dias);

(iii) Cujos eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções de produtos e/ou renegociações) relativos a operações de compra e venda realizadas com o respectivo Cedente, representem percentual igual ou inferior a 15% (quinze inteiros por cento) do valor total das operações de compra e venda realizadas entre o respectivo Cedente e o Devedor, nos 3 (três) últimos anos;

(iv) Representem percentual igual ou inferior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), quando seu histórico de faturamento para com o Cedente não tenha sido auditado pelo Auditor da Base de Dados.

ANEXO VIII – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OCTANTE AGRO I

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Tendo em vista: **(i)** significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, adquiridos pelo Fundo; e **(ii)** da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios Agro por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, e observado o disposto a seguir:

(i) O Custodiante deve analisar trimestralmente a cessão, ou seja, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;

(ii) Para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o Custodiante poderá contratar empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os referidos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e os respectivos Documentos Comprobatórios, em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

(iii) A verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento.

(iv) O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo Custodiante.

(v) O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, nos termos do item (ii) acima, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM 356, os Documentos Comprobatórios Agro, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido Agro e/ou de cada

Direito Creditório Adquirido Agro que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo ao respectivo Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente, caso assim o Custodiante entenda necessário.